

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

CÓDIGO CIDADES TCE/ES 2025.501C2600012.01.0032

PREÂMBULO

Torna-se público, que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, por meio da Câmara de Compras e Contratações Compartilhadas realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Resolução 009/2024, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 037 – P, de 06 de fevereiro de 2025.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Processo Administrativo: 233/2025

2. Modalidade: Pregão Eletrônico

3. Critério de julgamento: Menor Preço por LOTE

4. Modo de disputa: Aberto.

5. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela concessionária de energia elétrica, fornecimento de serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico, visando suprir as demandas do CIM NORTE e dos municípios participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1. A licitação será realizada em 3 lotes, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem, conforme planilha do Termo de Referência.

6. Total estimado da contratação: O valor estimado da contratação é de R\$ 231.429.580,83 (Duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e vinte nove mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

- 6.1. Lote 01 – R\$ 30.122.150,48 (Trinta milhões, cento e vinte e dois mil, cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).
- 6.2. Lote 02 - 68.976.318,65 (Sessenta e oito milhões, novecentos e setenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).
- 6.3. Lote 03 - 132.331.111,69 (Cento e trinta e dois milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos).

7. Dotação Orçamentária:

7.1. Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão CONTRATANTE (municípios participantes) da Ata de Registro de Preços, ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva contratação.

II - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública na plataforma do Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 8h do dia 10/11/ 2025.

3. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 8h59 do dia 26/11/2025.

4. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 26/11/2025

6. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

7. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA GARANTIA DE PROPOSTA e o MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO 3) devem ser inseridos no sistema provedor até a data e horário previstos nesta Cláusula III, item 3.

8. O pregão será conduzido pelo Agente da Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1. Conduzir a sessão Pregão Eletrônico;

8.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução desses documentos;

8.3 - Verificar a conformidade da(s) proposta(s) em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

- 8.4 - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 8.5 - Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 8.6 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - 8.7 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - 8.8 - Indicar o vencedor do certame;
 - 8.9 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 8.10 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 9 - O Agente da Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Consultoria Jurídica ou de outros setores do CIM NORTE/ES, a fim de subsidiar sua decisão.
- 10 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente da Contratação nas etapas do processo licitatório.

III - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites cimnorte-es.portalttp.com.br, PNCP e no endereço eletrônico do provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento da Concorrência eletrônica.
2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação (licitacao@cimnorte.es.gov.br) ou no endereço eletrônico do provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).
- 2.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência e seus anexos.

2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

2.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no cimnorte-es.portaltip.com.br e na página do provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e vincularão os participantes e a Administração.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta concorrência somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2. Nesta licitação não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 levando em consideração, neste caso, a regra que limita a participação em caráter preferencial das MPE's em contratações superiores ao limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), receita bruta máxima, admitida na Lei, para o enquadramento como empresas de pequeno porte, conforme Lei 14.133, de 2021, em seu art. 4º.

2.1. Ainda que os lotes ultrapassem o limite de receita bruta previsto para aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às exigências do edital, em igualdade de condições com os demais licitantes, sem prejuízo do pleno exercício da competitividade.

3. Considerando o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública admitir ou restringir a participação de consórcios mediante justificativa, o CIM NORTE/ES decidiu vedar a participação de empresas consorciadas no presente certame, cujo objeto é a aquisição e implantação de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica a partir da fonte solar (on grid), incluindo projeto executivo, aprovação junto à concessionária, fornecimento, instalação, interligação à rede, treinamento, software de monitoramento, manutenção e suporte técnico.

3.1. A decisão fundamenta-se em análise técnica e de mercado que evidenciou a ampla disponibilidade de empresas individualmente capacitadas para executar, de forma integral e eficiente, todas as etapas do objeto licitado — que envolve a elaboração de projetos executivos, aprovação junto à concessionária, fornecimento e instalação dos sistemas fotovoltaicos, interligação à rede elétrica, treinamento, software de monitoramento, manutenção e suporte técnico.

3.2. Constatou-se que o setor possui número suficiente de fornecedores habilitados e experientes, capazes de atender às exigências do certame sem a necessidade de associação entre empresas.

3.3. Assim, a vedação à participação de consórcios visa preservar a competitividade, a economicidade e a segurança na execução contratual, evitando riscos decorrentes da corresponsabilidade solidária entre consorciadas e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

- a) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- c) Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – **CIM NORTE/ES ou com os municípios participantes desta licitação**, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- g) que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- h) empresas reunidas em Consórcio.

5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito à desclassificação no certame e às penalidades cabíveis.

6. O Agente da Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

7. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

9. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação aos licitantes por meio do campo de mensagens do provedor do Sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES E REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

1. Compete ao licitante interessado em participar da concorrência:

1.1. Estar previamente credenciados no provedor do sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>);

1.2. Informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do Sistema provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

1.3. Remeter, no prazo estabelecido por este edital, exclusivamente via sistema, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares;

1.4. Responsabilizar-se formalmente pelas negociações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do CIM NORTE/ES por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

1.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

1.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da chave de identificação/senha, para imediato bloqueio de acesso;

1.7. Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica;

1.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

1.9. Manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei nº 14.133/2021, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante poderá realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar os documentos de habilitação e proposta de preços preliminar, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

2. Como requisito para participação na licitação, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir seus documentos e sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaro para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

3. A falsidade da declaração de que trata o item 2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. Após prestadas as declarações a que se referem os subitens anteriores, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula III, item 3, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou

b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do documento (documento de identificação pessoal com foto do(s) sócio(s) Administrador (es) da empresa OU RESPONSÁVEL (es) LEGAL;
- f) Cópia da procuração específica e cópia de documento de identificação com foto do procurador, se for o caso.
- g) Caso haja previsão da participação de consórcios, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

6.2.1. Caso haja previsão da participação de consórcios, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada.

6.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- 6.2.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 6.2.1.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 6.2.1.3. Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 6.2.1.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.2.1.5. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

6.2.2. O Agente da Contratação e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

6.2.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Concorrência.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA – FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

6.3.1.1. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

6.3.1.2. Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

6.3.2. Apresentar cópia autêntica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC- Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução nº 1.418/2012, que aprovou a Instrução Técnica Geral 1000 = ITG 1000, Modelo Contábil para as Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, no caso da licitante enquadrar-se como ME ou EPP:

6.3.3. A ITG 1000 – do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;

6.3.4. Quando a empresa apresentar o SPED - Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra “a”, quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;

6.3.5. Apresentar cópia autêntica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, inclusive a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC através da Resolução nº 1.255/2009,

que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1000, Modelo Contábil para as Médias Empresas, no caso da licitante enquadrar-se como Média empresa:

6.3.6. A NBC TG 1000 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do patrimônio líquido, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios sociais;

6.3.7. Quando a empresa apresentar o SPED - Contábil enviado para a Receita Federal do Brasil – RFB, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra “a”, quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;

6.3.8. No caso de S/A - Sociedades Anônimas, obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada a cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigível na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas, conforme estabelece a lei 6.404/1976 e suas alterações;

6.3.9. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar a cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

6.3.10. Apresentação de Relatório Contábil, contendo no mínimo os seguintes Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial apresentado nos itens acima, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto no caso de empresas constituídas no ano em curso), devidamente assinado pelo Contabilista Responsável pela Contabilidade da licitante e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

6.3.11. Os Índices financeiros que deverão ser comprovados são:

- Índice de Liquidez Geral – ILG $\geq 1,00$

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo})}$$

- Índice de Liquidez Corrente – ILC $\geq 1,00$

$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

(Passivo Circulante)

- Índice de Endividamento Geral – IEG $\leq 1,00$

$$\text{IEG} = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo})}{(\text{Ativo Total})}$$

6.3.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.13. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

6.3.14. Caso o licitante não efetue a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.15. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, para cada Grupo/lote.

6.3.16. - Para apuração do patrimônio Líquido deverá ser considerado o valor total dos orçamentos de referência (elaborado pelo CIM NORTE), de cada lote.

6.3.17. A não comprovação da qualificação econômico-financeira da totalidade dos lotes em que a licitante fique classificada em primeiro lugar, acarreta sua inabilitação em parte dos lotes, até o aproveitamento de sua documentação, sendo mantida habilitada nos lotes segundo o critério de melhor desconto global proporcional oferecido.

6.4. Qualificação técnica

6.4.1. Capacidade Técnica - Profissional: capacidade técnico profissional de que a empresa proponente possui em seu quadro, equipe técnica composta por no mínimo 1 (um) engenheiro eletricista, 1 (um) engenheiro civil e um (01) técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho.

6.4.1.2. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, de pessoa física para o engenheiro eletricista comprovando ter experiência em projeto/execução/comissionamento de plantas fotovoltaicas semelhantes ao objeto desta licitação.

6.4.1.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, de pessoa física para o engenheiro civil ou equivalente comprovando ter experiência em projeto e execução de estruturas metálicas.

6.4.2. Capacidade Técnica - Profissional: Comprovação de capacidade técnico-profissional por meio de atestado (s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) pelo Conselho da categoria do profissional, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com o nome do (s) responsável (is) técnico (s) que fazem parte do quadro permanente da licitante, onde deverá ser explicitado que executou serviço (s) com característica (s) semelhante (s) similar (es) ao objeto ora licitado. O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) comprovar a execução dos itens dos seguintes itens:

6.4.2.1. Elaboração de projeto e instalação de central geradora de energia elétrica fotovoltaica (micro geração) >25kWp;

6.4.2.2. Elaboração de projeto e instalação de central geradora de energia elétrica fotovoltaica (mini geração) >100kWp;

6.4.2.3. Elaboração de projeto e execução de estrutura metálica para cobertura.

6.4.3. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional do Estado do Espírito Santo.

6.4.4. As licitantes deverão apresentar declaração formal de disponibilidade ou propriedade dos equipamentos exigidos para operação dos serviços, bem como de que tem conhecimento de que a vistoria destes será realizada antes da emissão da ordem de serviço, e que a ausência dos equipamentos constantes na declaração anexa à proposta poderá ensejar rescisão contratual, bem como todas as demais penalidades legais cabíveis.

6.4.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.4.6. Apresentação de Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA do engenheiro eletricista, responsável técnico, referente ao objeto principal da contratação (Elaboração de projeto e instalação de central geradora de energia elétrica, tendo como fonte primária a energia solar fotovoltaica); conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.

6.4.7. Capacidade técnico-operacional:

6.4.7.1. Certidão de regularidade emitida pelo CREA da pessoa jurídica.

6.4.7.2. Capacidade Técnica - Empresa: Deverá apresentar junto com a documentação de habilitação, atestado (s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) junto ao CREA de realização dos seguintes serviços:

6.4.7.2.1. Elaboração de projeto e instalação de central geradora de energia elétrica (microgeração) > 25kWp, projeto e instalação de central geradora de energia elétrica (minigeração) > 100kWp e tendo como fonte primária a energia solar fotovoltaica, emitido por pessoa jurídica de direito pública ou privado.

6.4.7.2.2. Deverá comprovar, ter em seu quadro de colaboradores permanentes profissional(s) com certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) emitido pela EVO (Efficiency Valuation Organization) com experiência em realização de plano de medição e verificação conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance – PIMVP para comprovação da economia prevista dos geradores solar fotovoltaico.

6.4.7.2.3. A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo 1 (um) engenheiro eletricista, 1 (um) engenheiro civil e um (01) técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho que será responsável pela execução do objeto e deverá estar contido na Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho do CREA.

6.4.7.2.4. Elaboração de projeto de estrutura metálica para cobertura, afim de que possa comprovar segurança estrutural e atestar sobre normas técnica, capacidade e resistência;

6.5. FUNDAMENTO PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.5.1. De acordo com o art. 18, inciso IX, da Lei 14.133/2021, apresentamos justificativa dos itens de qualificação técnica, a fim de afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com eficiência o objeto da licitação.

6.5.2. A exigência de certidões ou atestados que demonstrem a capacidade operacional está prevista no art. 67, II, Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.3. A qualificação técnica do presente certame se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de obras similares ao objeto do certame para o registro de preços. Já a segunda, tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

6.5.4. A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e,

justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado).

- 6.5.4.1. O engenheiro civil será responsável por analisar e emitir laudo estrutural atestando a capacidade do telhado para implementação dos sistemas, bem como dimensionamento de fundações.
- 6.5.4.2. O técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho será responsável por fiscalizar, e organizar o cumprimento de normas de segurança do trabalho e trabalhista com o objetivo de evitar acidentes de trabalhos e possíveis passivos trabalhistas como NR10, NR6, NR35, N12 além de organizar e apresentar documentações como PCMSO, PPRA, APR, PT.
- 6.5.4.3. O engenheiro eletricista será responsável por conduzir a instalação e execução dos sistemas fotovoltaicos, realizar aumento de carga e instalação e adequação de padrões. Pela implementação de novos sistemas, bem como analisar, e conduzir os procedimentos de operação e manutenção de plantas fotovoltaicas, bem como processo de troca de equipamento, e correção de problemas.
- 6.5.5. Destarte, pelos motivos supracitados, pode-se inferir que é primordial a experiência das licitantes para a contratação em tela. Pensar de maneira diferente, permitindo que empresas e profissionais sem nenhuma experiência anterior na elaboração de projetos similares participem desse certame, significaria prestigiar a imprudência e negligenciar o interesse público. Logo, deverá ser exigida a qualificação técnica.
- 6.5.6. Portanto, sua exigência como item de qualificação técnica visa assegurar que as empresas participantes do certame detenham a capacitação necessária para executar essa etapa de forma correta, evitando falhas que possam comprometer o resultado do contrato, ainda que sua participação no quantitativo global seja reduzida.
- 6.5.7. A exigência de um profissional(is) com certificação CMVP emitido pela EVO com experiência em realização de plano de medição e verificação conforme o PIMVP no certame, deve-se ao fato que a EVO padroniza mundialmente os métodos de M&V, processo de utilização de medições para determinar corretamente a economia real, esse protocolo é fundamental para determinar os consumos energéticos da instalação antes e depois das ações de eficiência energética (AEEs), sobretudo, onde o dimensionamento do gerador solar está diretamente ligado às variáveis climáticas e a determinação correta do consumo médio anual de energia para comprovação da economia prevista dos geradores solar fotovoltaico.
- 6.5.8. A exigência de tal certificação não fere o princípio da concorrência de mercado/impeccabilidade pelo fato de que anualmente certames de chamada públicas de projetos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL por concessionárias de energia é exigido por ESCOs (Empresas de Eficiência Energética) para sua participação a certificação EVO. O próprio Ministério do Meio Ambiente, em 2016 ofereceu uma série de cursos gratuitos para certificação do PIMVP. Falando do Espírito Santo, a distribuidora inclui como exigência para

participação de sua chamada pública, anualmente publicada, a existência de profissionais com certificação CMVP na empresa, e anualmente várias empresas capixabas participam do certame.

6.6. OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

6.6.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.

6.6.2. Todos os documentos exigidos, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

6.6.2.1. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

6.6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

6.6.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.5. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Agente de Contratação, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

6.6.6. Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Agente de Contratação. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

6.6.7. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências nos termos do art. 64 da NLLC, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor e a ocorrência será registrada em ata.

6.6.9. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância dos documentos, adotar medidas de saneamento destinadas a

esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

6.6.10. Na presente licitação a fase de habilitação antecederá a fase de lances. tal motivação para esta inversão encontra-se na necessidade de maior eficiência e celeridade no processo licitatório, especialmente diante de reiteradas ocorrências de propostas com valores artificialmente reduzidos, seguidas da desclassificação do proponente por inabilitação na etapa posterior. Tal prática, além de comprometer o resultado da licitação, acarreta atrasos significativos na contratação pretendida, visto que exige retorno às etapas anteriores e reavaliação de propostas de outros licitantes.

6.6.10.1. Desta forma, a inversão da fase de habilitação busca assegurar que somente licitantes previamente qualificados participem da etapa competitiva de lances e julgamento das propostas, evitando que empresas não habilitadas prejudiquem o andamento do certame.

6.6.10.2. A medida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e do julgamento objetivo conforme preconiza o art. 5º da lei 14.133. Ressalta-se, ainda, que a inversão da ordem das fases não fere a isonomia entre os participantes, tampouco compromete a transparência do processo, desde que a motivação esteja devidamente registrada no processo administrativo.

6.7. DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR

6.7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta comercial preliminar com o valor ofertado em moeda corrente nacional, não podendo oferta proposta em quantidade inferior ao máximo previsto.

6.7.2. As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

6.7.3. O Licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, com os valores unitários e total da proposta.

6.7.4. As empresas deverão, obrigatoriamente, considerar todos os itens contidos no lote para formulação das propostas, sob pena de desclassificação.

6.7.5. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

6.7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos,

bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Garantias

6.8.1. Na presente licitação é exigido a garantia da Proposta, conforme item 17, subitem 17.1. do termo de referência.

6.8.2. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado de cada lote, deverá ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.8.3. O comprovante DO RECOLHIMENTO da garantia da proposta sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverá ser encaminhando juntamente com a documentação de habilitação.

6.8.4. O valor máximo de cada lote deste certame:

6.8.4.1. Lote 01 – R\$ 30.122.150,48 (Trinta milhões, cento e vinte e dois mil, cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

6.8.4.2. Lote 02 - 68.976.318,65 (Sessenta e oito milhões, novecentos e setenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

6.8.4.3. Lote 03 - 132.331.111,69 (Cento e trinta e dois milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos).

6.9. DA EXECUÇÃO

6.9.1. Será exigida, quando requerida execução da ARP, a garantia para execução do objeto consoante que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser revisado no caso de celebração de termo de aditivo, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do instrumento contratual.

6.9.2. Serão admitidas para apresentação da garantia de execução do presente objeto todas as modalidades dispostas nos incisos I ao IV, do art. 96 da Lei 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no dispositivo legal supracitado, a saber caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou ainda fiança bancária.

6.9.3. Ocorrendo o aumento no valor contratual por acréscimos de serviços, a Contratada deverá realizar o REFORÇO da GARANTIA inicial no mesmo percentual estabelecido.

6.9.4. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando a Contratante autorizar a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

6.10. DEMAIS INFORMAÇÕES

6.10.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitados pelo Agente de Contratação por meio do sistema, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação.

6.10. 2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.10. 3. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente da Contratação.

6.10.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na Cláusula III deste edital:

2. Aberta a sessão pública, o Agente da Contratação verificará os documentos de habilitações apresentados, inabilitando os que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

2.1. A inabilitação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.2. A inabilitação não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente da Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas na Cláusula V - item 3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

3.1. Na avaliação descrita acima serão consultados os seguintes cadastros:

3.1.1. SICAF;

3.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>); e

3.1.3. Lista de empresas inidôneas e proibidas de contratar do CIM NORTE/ES no endereço eletrônico:

3.1.3.1. <http://www.cimnorte.es.gov.br/>

3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

3.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.4. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente da Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.5. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados nos termos do presente edital.

3.5.1. A verificação pelo CIM NORTE/ES nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

3.5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade;

3.5.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

3.6. O Agente da Contratação poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados a sala da Câmara de Compras e Contratações Compartilhadas do CIM NORTE/ES, localizada na Rodovia XV de Novembro, nº 420, São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação.

3.7. Será inabilitada, as empresas que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

3.8. As empresas habilitadas, passarão a fase de disputa de preços, onde:

3.8.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, pelo Agente de contratação, aos licitantes.

3.8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.8.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

3.8.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

3.8.6 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

3.8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.8.9 O Agente de Contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

3.8.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1000,00 (hum mil reais).

3.8.11 Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3.8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.8.14. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

3.8.15. Na fase competitiva da concorrência, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes regras:

3.8.16. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

3.8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

3.8.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

3.8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.8.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.8.21. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

3.8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.8.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.8.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.24. Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação, deverá, no prazo de 01 (UMA) hora, negociar com o licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

3.8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.8.26. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global.

3.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

3.9.1.A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada

mediante aviso prévio no sistema com, e a ocorrência será registrada em ata.

3.9.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei nº 14.133/2021.

3.9.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei nº 14.133/2021.

3.9.4. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados os quantitativos e os preços unitários.

3.9.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do unitário.

3.9.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

3.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

3.12. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo.

3.13. Se a proposta/lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação, examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, onde os remanescentes serão convocados via chat, para que no prazo máximo de 30(trinta) minutos, podendo ser dilatado, conforme necessidade, para envio de suas propostas, ou diligências, onde é de responsabilidade dos licitantes acompanhar o certame, o não envio no prazo estipulado, acarretará na desclassificação ou inabilitação.

3.14. O vencedor do certame terá o prazo de 02 (DUAS) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação no provedor, para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, em formato digital.

3.15. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

3.16. O licitante deverá observar o disposto no subitem 3.13, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

3.17. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

3.18. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias;

IX – REGRA PARA RECURSOS

1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

2. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.

4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5. Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

8. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

X - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

2. A proposta vencedora estará disponível no portal de transparência do CIM NORTE/ES após a homologação da Concorrência.

3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

3.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

3.2. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, 2021.

2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

XII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIII – ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de referência – ANEXO I.

XIV – DO PAGAMENTO

1. As orientações sobre o pagamento constam no Termo de referência – ANEXO 1.

XV - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

1. recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.
3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

XVI - DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento base, com base no índice INCC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.
2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa;
2. As sanções relativas à execução do contrato constam no Termo de referência – ANEXO 1.

XVIII – DO CONTRATO

1. A vigência do Contrato e suas eventuais prorrogações constam no Termo de referência – ANEXO I ou na Minuta do Contrato – ANEXO IV.
2. As previsões quanto assinatura do contrato constam na Cláusula XII - item 4 deste edital.

XIX – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os critérios de Gestão do Contrato e de fiscalização estão previstos no Termo de referência.

XX – DA ATA DA LICITAÇÃO

1. Os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata, em especial: os licitantes participantes; as propostas apresentadas; os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; os lances ofertados, na ordem de classificação; a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; a aceitabilidade da proposta; a habilitação; a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; o resultado da licitação.

2. A ata da sessão pública será disponibilizada no portal de transparência do CIM NORTE/ES e no provedor do sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultado ao Agente da Contratação, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada aos licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.
2. É facultado ao Agente da Contratação, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares aos licitantes.
3. É facultado ao Agente da Contratação solicitar a contribuição de servidores do CIM NORTE/ES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
4. Cabe ao Agente da Contratação solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
5. O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Concorrência, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
6. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – Termo de Referência;

Anexo II - Proposta comercial (modelo)

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III - Minuta do contrato;

Nova Venécia/ES, 07 de novembro de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

ANEXO I

Termo de referência

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por **registro de preços, para contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela concessionária de energia elétrica, fornecimento de serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico, visando suprir as demandas do cim norte e dos municípios participantes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A Contratação visa atender os entes participantes de acordo com as especificações e quantidades do objeto descritas neste Termo de Referência. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as especificações, documentação solicitada e terá como Gerenciador da Ata de Registro de Preços, o Consórcio Público da Região Norte – CIM NORTE, e Gestor dos respectivos Contratos, o Órgão CONTRATANTE os Municípios Consorciados (Conceição da Barra, Boa Esperança, Ponto Belo, Vila Pavão, Jaguaré, Nova Venécia) e não consorciados (João Neiva e Linhares).

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- I. **Natureza da Contratação:** Licitação
- II. **Tipo de Licitação:** Pregão Eletrônico
- III. **Classificação:** Serviços comuns de engenharia
- IV. **Modalidade Licitatória:** Pregão Eletrônico.
- V. **Local:** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).
- VI. **Tipo:** Menor Preço do Lote.
- VII. **Regime de Execução:** Indireto.
- VIII. **Regime de Empreitada:** Preço Global.
- IX. **Admite Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação.
- X. **Admite Adesão:** Sim, consoante a Lei 14.133/2021 e outras normas regulamentadoras vigentes.
- XI. **Despesa com Audiência Pública:** Não.
- XII. **Necessário Licenciamento Ambiental:** Caso ocorra necessidade de algum documento de autorização ambiental a empresa fornecedora dos serviços será responsável pela emissão da documentação junto a órgão competente para tal atividade e deverá apresentar ao contratante cópias dos referidos licenciamentos para início de atividade.
- XIII. **Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim.

- XIV. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos dos órgãos participantes, que deverá ser devidamente informado no momento em que for realizada a execução da Ata de Registro de Preços.
- XV. **Tipo de Instrumento Contratual:** Ata de Registro de Preços
- XVI. **Órgão Gerenciador:** CIM Norte/ES.
- XVII. **Órgão participantes** – Cim Norte, Conceição da Barra, Boa Esperança, Ponto Belo, Vila Pavão, Jaguaré, Nova Venécia, João Neiva e Linhares

2.1. GARANTIA

2.1.1. Na apresentação da proposta, deverá ser evidenciada a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme dispõe o Art. 58 da Lei 14.133/2021, onde a garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, e correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e se tratando de depósito calção, a mesma poderá ser devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassado o certame.

2.1.2. Quando executada a Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços deverá apresentar o comprovante de garantia contratual de execução de 5% (cinco por cento) do valor contratado durante o período de execução da Ata de Registro de Preços do presente objeto, conforme disciplina a Lei 14.133/2021 e todas as legislações vigentes.

2.2. ITENS PARA PROPOSTA DA LICITAÇÃO:

LOTE 1					
MUNICÍPIOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA, BOA ESPERANÇA E PONTO BELO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa para aquisição de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela concessionária de energia elétrica, fornecimento de serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da	KWP	4230,96	R\$ 7.119,46	R\$ 30.122.150,48

	concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico.				
--	--	--	--	--	--

LOTE 2 MUNICÍPIOS DE JAGUARÉ, NOVA VENÉCIA, VILA PAVÃO E CIM NORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR ESTIMADO	Valor Total Estimado
1	Contratação de empresa para aquisição de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela concessionária de energia elétrica, fornecimento de serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico.	KWP	9688,42	R\$ 7.119,46	R\$ 68.976.318,65

LOTE 3 MUNICÍPIOS DE LINHARES E JOÃO NEIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa para aquisição de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela concessionária de energia elétrica, fornecimento de	KWP	18587,24	R\$ 7.119,46	R\$ 132.331.111,69

	serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico.				
--	---	--	--	--	--

2.3. Distribuição de demanda para cada ente participante

ITEM	Quant de unidades consumidoras	DEMANDA Médio em KWh	KWP Necessário
JOÃO NEIVA	68	201713	1.778,77
JAGUARÉ	117	513480	4.528,04
VILA PAVÃO	91	51695	455,86
CONCEIÇÃO DA BARRA	56	224800	1.982,36
BOA ESPERANÇA	48	178493	1.574,01
NOVA VENECIA	192	521472	4.598,52
PONTO BELO	69	76499	674,59
LINHARES	392	1906080	16.808,47
CIM NORTE (Rede Cuidar e Samu)	02	12115	106

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O Consórcio Público CIM NORTE/ES, na qualidade de órgão gerenciador, visa, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), atender de forma contínua, eficiente e padronizada às demandas dos municípios consorciados que pretendem reduzir custos com consumo de energia elétrica, diminuir o impacto ambiental das atividades públicas e promover o uso racional e sustentável dos recursos energéticos, em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 7 – Energia Limpa e Acessível e o ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima.

3.2. A utilização do Registro de Preços como instrumento de contratação encontra respaldo no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo especialmente adequada para objetos de natureza recorrente, padronizável e de uso compartilhado entre diversos entes públicos, permitindo ganhos de escala, planejamento eficiente das aquisições e racionalização dos gastos públicos. Além disso, a sistemática do SRP favorece a adesão

futura de outros entes consorciados e a contratação conforme disponibilidade orçamentária, conferindo flexibilidade e economicidade à gestão pública.

3.3. O objeto da futura licitação contempla todas as etapas necessárias à operacionalização dos sistemas fotovoltaicos — elaboração e aprovação do projeto executivo junto à concessionária de energia elétrica, fornecimento e instalação dos equipamentos, efetivação do acesso à rede, treinamento, software de monitoramento e manutenção técnica — garantindo a integralidade da solução e a segurança operacional do investimento público.

3.4. A opção por estruturar o processo sob a forma de Registro de Preços justifica-se ainda pela diversidade de demandas dos municípios participantes, que apresentam diferentes perfis de consumo e capacidade de investimento, o que torna mais eficiente a centralização do processo licitatório no âmbito do consórcio, evitando a multiplicidade de certames e assegurando isonomia, transparência e uniformidade técnica nas contratações.

3.5. Por fim, destaca-se que a iniciativa está em consonância com as políticas públicas de transição energética, sustentabilidade e inovação tecnológica preconizadas em nível nacional e estadual, configurando-se como medida de interesse público relevante e de planejamento estratégico compartilhado.

4. MOTIVAÇÃO

4.1. A presente contratação tem como principal motivação a necessidade de promover a modernização energética e a sustentabilidade das estruturas públicas municipais, por meio da adoção de sistemas de micro e minigeração solar fotovoltaica que assegurem eficiência, economia e responsabilidade ambiental. A energia elétrica é um dos insumos mais relevantes nas despesas de custeio da administração pública, impactando diretamente o orçamento das prefeituras e limitando investimentos em áreas essenciais. A implantação de sistemas fotovoltaicos representa uma medida estratégica para reduzir gastos permanentes, aumentar a autonomia energética e racionalizar o uso de recursos públicos.

4.2. A geração de energia a partir da luz solar constitui uma solução tecnológica consolidada e de alta confiabilidade, permitindo que os entes consorciados aproveitem uma fonte renovável, inesgotável e de baixo impacto ambiental, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e para o fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade. Além de reduzir significativamente o consumo de energia proveniente da rede convencional, os sistemas fotovoltaicos proporcionam retorno financeiro mensurável, com redução substancial das faturas de energia elétrica e amortização do investimento ao longo do tempo, o que se traduz em melhoria da gestão orçamentária e financeira dos municípios.

4.3. A motivação também decorre da necessidade de garantir padronização técnica, qualidade e segurança operacional nas futuras instalações. Ao centralizar o processo de

registro de preços no âmbito do consórcio, os municípios participantes se beneficiam de um modelo de gestão compartilhada, que evita a fragmentação de esforços, promove ganhos de escala e assegura contratações mais vantajosas. Esse formato proporciona ainda celeridade nas aquisições, uniformidade nas condições contratuais e otimização dos recursos humanos e financeiros empregados na condução dos processos licitatórios individuais.

4.4. Além dos benefícios econômicos, a iniciativa reflete um compromisso com a inovação e o desenvolvimento sustentável, incorporando práticas modernas de gestão pública e tecnologia limpa. A utilização de energia solar nos prédios e instalações municipais simboliza a evolução da administração pública rumo à eficiência energética, com reflexos diretos na melhoria da imagem institucional, na redução das emissões de carbono e na promoção de uma cultura de responsabilidade ambiental entre servidores e cidadãos.

4.5. A motivação, portanto, não se restringe à simples aquisição de equipamentos, mas representa uma estratégia de longo prazo, voltada à transformação estrutural da matriz energética municipal, à melhoria da eficiência dos serviços públicos e à maximização dos resultados sociais, econômicos e ambientais decorrentes da adoção de tecnologias sustentáveis. Trata-se de uma decisão planejada, racional e visionária, capaz de gerar impactos positivos duradouros para os municípios consorciados e suas populações.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação estudada visa à futura aquisição e implantação de Sistemas de Microgeração ou Minigeração Distribuída de Energia Elétrica a partir da fonte solar fotovoltaica, na modalidade ON GRID, abrangendo todas as etapas necessárias para a entrega e operação plena do sistema, de forma padronizada, segura e conforme as boas práticas de engenharia e normas técnicas vigentes.

5.2. O objeto compreende a elaboração do projeto executivo, com levantamento técnico e estudo de viabilidade, a aprovação junto à concessionária de energia elétrica, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e acessórios, a instalação completa, o comissionamento e homologação do sistema junto à distribuidora, o treinamento de pessoal, o fornecimento de software de monitoramento remoto e o suporte técnico durante o período de garantia.

5.3. Os sistemas deverão ser compostos por módulos fotovoltaicos de alta eficiência (mínimo 20%), inversores de rendimento superior a 97%, estruturas de fixação em alumínio anodizado ou aço galvanizado a quente, dispositivos de proteção, seccionamento e aterramento, quadros elétricos e cabeamento certificado, além de sistema de monitoramento remoto com acesso web e aplicativo, capaz de emitir relatórios de desempenho, consumo, geração e alertas de falhas.

5.4. A empresa contratada será responsável pela entrega de sistemas totalmente funcionais, com toda a documentação técnica exigida, incluindo projeto executivo aprovado, ARTs correspondentes, laudos elétricos, certificados de conformidade, garantias de produto e performance, manuais de operação e relatórios de comissionamento. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeira linha, com

certificação INMETRO ou equivalente internacional, fabricados por empresas com certificação ISO 9001 e comprovada experiência na produção de sistemas fotovoltaicos.

5.5. A execução deverá ser realizada exclusivamente por empresa tecnicamente habilitada e registrada no CREA, com atestado de capacidade técnica operacional que comprove experiência na elaboração e execução de sistemas de micro e minigeração solar fotovoltaica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os serviços deverão ser executados por profissionais com habilitação comprovada e devidamente vinculados ao quadro permanente da licitante.

5.6. A equipe técnica mínima deverá ser composta por um engenheiro eletricista, um engenheiro civil e um técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, todos com registro ativo e quitação junto ao CREA, devendo constar expressamente na Certidão de Registro e Quitação da empresa. Cada profissional deverá possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) individual, expedida pelo respectivo Conselho Profissional, comprovando a experiência em atividades compatíveis com o objeto da contratação.

5.7. A Capacidade Técnico-Operacional da empresa deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registro junto ao **CREA E OU CAU** demonstrando a realização satisfatória de serviços de elaboração de projeto e instalação de centrais geradoras fotovoltaicas (microgeração >25 kWp e minigeração >100 kWp), com fonte primária solar, comprovando a aptidão para execução de projetos de porte e natureza semelhantes e na elaboração de projeto e execução de estrutura metálica para cobertura.

5.8. A empresa deverá ainda comprovar possuir em seu quadro de colaboradores profissionais com certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional), emitida pela Efficiency Valuation Organization (EVO), com experiência na elaboração de planos de medição e verificação de desempenho (PIMVP) para comprovação da economia real obtida com a geração solar fotovoltaica. Esses profissionais serão responsáveis pela implementação dos protocolos de medição e verificação de performance energética, garantindo o acompanhamento do desempenho do sistema após a implantação.

5.8.1. A exigência de profissional com certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional), emitida pela Efficiency Valuation Organization (EVO), decorre da necessidade de garantir a fidedignidade técnica e metodológica na avaliação de desempenho energético e na verificação dos resultados obtidos com a implantação dos sistemas fotovoltaicos.

5.8.2. Assim, exigir que a empresa contratada possua em seu quadro profissional certificado CMVP assegura que o plano de medição e verificação (M&V) seja elaborado de forma tecnicamente adequada, garantindo:

5.8.2.1. A confiabilidade dos resultados apresentados;

5.8.2.2. A transparência na avaliação de desempenho dos sistemas fotovoltaicos;

5.8.2.3. A proteção do interesse público, evitando distorções nos indicadores de desempenho energético e financeiro.

5.8.3. Além disso, considerando que o contrato envolve a implantação de unidades geradoras de energia elétrica com retorno baseado em economia de consumo, a correta medição e verificação da performance é essencial para atestar a efetividade dos investimentos públicos e para subsidiar auditorias técnicas e financeiras futuras, tanto pelo órgão gestor quanto pelos órgãos de controle.

5.9. Todos os serviços deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), NBR 5419 (proteção contra descargas atmosféricas), NBR 16149 (sistemas fotovoltaicos – interface com a rede), NBR IEC 62116 (anti-ilhamento), NBR IEC 60947 (dispositivos de manobra) e as Normas Regulamentadoras NR 06, NR 10 e NR 18, relativas à segurança do trabalho, proteção elétrica e atividades em altura.

5.10. O prazo de execução será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa e concordância formal. O contrato deverá prever garantia mínima de 10 anos para inversores e 25 anos para módulos fotovoltaicos, assegurando suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva e substituição de componentes durante o período de garantia.

5.11. O treinamento técnico-operacional dos servidores indicados pelos entes participantes será obrigatório, devendo abranger aspectos teóricos e práticos sobre operação, monitoramento, leitura de relatórios, segurança e manutenção básica. A contratada deverá fornecer material didático, registrar a capacitação e emitir certificados de participação.

5.12. A contratada responderá integralmente pela qualidade, desempenho e conformidade técnica do sistema, não sendo admitida a subcontratação de atividades essenciais, salvo serviços complementares expressamente aprovados pela fiscalização.

5.13. CONSIDERAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

5.13.1. O objeto da presente licitação compreende a aquisição, instalação e operação de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaica – ON GRID, englobando todas as etapas necessárias para o pleno funcionamento dos sistemas, desde a elaboração e aprovação do projeto executivo junto à concessionária de energia elétrica, até o fornecimento, instalação, comissionamento, treinamento, manutenção e suporte técnico das unidades geradoras de energia.

5.13.2. A contratação abrangerá a entrega e execução de uma solução completa e integrada, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais, componentes elétricos e estruturais, softwares de monitoramento, manuais técnicos e garantias, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as exigências da concessionária local. O sistema deverá ser dimensionado para atender o consumo energético das unidades consumidoras indicadas pelos municípios participantes, de forma a garantir eficiência máxima, segurança operacional e desempenho sustentável ao longo de toda a sua vida útil.

5.13.3. Os sistemas fotovoltaicos deverão operar em conformidade com as regras de compensação de energia elétrica vigentes, permitindo o acesso à rede de distribuição da concessionária e o acúmulo de créditos de energia. O projeto deverá contemplar soluções técnicas que priorizem a segurança, a durabilidade e a escalabilidade, assegurando que as instalações possam ser expandidas ou adequadas conforme o crescimento da demanda dos entes consorciados.

5.13.4. Deverão ser considerados todos os aspectos técnicos e ambientais envolvidos, de modo a garantir que as instalações estejam adequadas às condições climáticas e estruturais de cada local, atendendo às exigências de eficiência energética, qualidade dos materiais, estética arquitetônica e acessibilidade. As atividades de instalação deverão ser conduzidas por profissionais qualificados, sob a responsabilidade técnica de engenheiros eletricitistas e civis habilitados, assegurando o cumprimento das normas de segurança e de desempenho aplicáveis.

5.13.5. O software de monitoramento deverá permitir o acompanhamento em tempo real do desempenho dos sistemas, possibilitando a leitura de dados de produção e consumo de energia, alertas de falhas, relatórios técnicos e histórico de performance. A contratada deverá ainda garantir o treinamento dos servidores designados pelos entes participantes para operação e controle básico dos equipamentos, além de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia.

5.13.6. A contratação visa assegurar que cada município participante tenha à disposição uma solução completa, padronizada e economicamente vantajosa, que contribua para a redução dos gastos públicos com energia elétrica, a promoção do uso de fontes renováveis, e o cumprimento das metas de sustentabilidade e inovação estabelecidas pelo Consórcio Público CIM NORTE/ES. O objeto, portanto, não se limita ao fornecimento de equipamentos, mas contempla um projeto de transformação estrutural da gestão energética pública, com reflexos diretos na eficiência administrativa, no equilíbrio fiscal e na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

5.13.7. É critério exclusivo da contratante a aceitação ou rejeição dos serviços, cabendo a contratada refazer, sem ônus para a contratante, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas ou as normas da ABNT.

5.13.8. Os materiais empregados, equipamentos, veículos, maquinários, ou outros elementos a serem fornecidos/empregues na execução do objeto pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

5.13.9. A mão de obra a ser utilizada será também de boa qualidade, executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter a melhor prestação de serviços possível.

5.13.10. Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

5.13.11. Caberá a empresa CONTRATADA responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva do objeto.

5.13.12. Excluir-se-ão da presente responsabilidade danos, avarias, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso dos elementos vinculados ao dado objeto.

5.13.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

5.13.14. As eventuais substituições dos materiais especificados poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5.13.15. Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos da contratada.

5.13.16. A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

5.13.17. A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo de que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à CONTRATANTE.

5.13.18. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste objeto, sem prévia autorização, por escrito, da Unidade gestora do instrumento contratual, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

5.13.19. A Contratada é responsável pelo controle ambiental do serviço e por qualquer intercorrência que possa ocorrer pela execução do objeto.

5.13.20. A empresa contratada obriga-se a manter a disposição da contratante Responsável Técnico habilitado junto ao CREA para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução dos serviços.

5.13.21. Caberá à empresa mobilizar os maquinários, caminhões, materiais, bem como o seu pessoal, equipamentos e ferramentas necessários para execução da prestação de serviços, ou seja, a empresa Contratada é responsável por toda logística necessária para realização dos serviços.

5.13.22. O serviço deverá ser entregue em perfeitas condições, cabendo à contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

5.13.23. Durante a execução dos serviços, o contratado deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.

5.13.24. Deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a utilização do equipamento.

5.13.25. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento e assentamento de materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e fretes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão-de-obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais.

5.13.26. Portanto, os órgãos participantes, as Contratantes/Executoras, gozará da prerrogativa de contratar apenas o que lhe convier e for necessário, dentro da vigência do instrumento contratual.

6. JUSTIFICATIVAS PARA A DIVISÃO EM LOTES

6.1. A divisão do objeto em lotes distintos foi adotada de forma planejada e técnica, com o propósito de garantir a eficiência administrativa, a viabilidade operacional e a economicidade da contratação, respeitando as peculiaridades geográficas e a logística de execução das instalações nos municípios participantes.

6.2. A natureza do objeto — que envolve serviços de projeto, fornecimento, instalação e homologação de sistemas fotovoltaicos — requer a coordenação de diversas atividades técnicas em campo, o que torna essencial a organização territorial das execuções. Assim, a divisão em três lotes foi estruturada conforme a proximidade geográfica, as condições de acesso, a infraestrutura local e a distribuição das unidades consumidoras, de modo a otimizar a execução, reduzir custos de deslocamento e permitir melhor gestão dos cronogramas e equipes de trabalho.

6.3. Lote 1 – Municípios de Conceição da Barra, Boa Esperança e Ponto Belo:

6.3.1. Agrupamento voltado às unidades localizadas na porção norte do território consorciado, caracterizada por maior distância entre os municípios e acesso por vias de menor infraestrutura logística. A concentração desses municípios em um único lote visa garantir planejamento operacional adequado, facilitando o deslocamento das equipes técnicas e a integração das etapas de projeto e instalação.

6.4. Lote 2 – Municípios de Jaguaré, Nova Venécia, Vila Pavão e Rede Cuidar:

6.4.1. Corresponde ao eixo central do consórcio, onde há maior concentração de unidades consumidoras e capacidade técnica instalada, além de conexões rodoviárias mais estruturadas. A formação deste lote possibilita maior sinergia entre as instalações, redução de tempo de execução e otimização dos recursos humanos e logísticos, permitindo que a empresa contratada atue de forma mais eficiente.

6.5. Lote 3 – Municípios de Linhares e João Neiva:

6.5.1. Este agrupamento compreende municípios que, embora não sejam entes consorciados formais, manifestaram interesse em participar do certame após a publicação da Intenção de Registro de Participação (IRP). Ambos apresentam demanda expressiva de consumo energético e infraestrutura técnica consolidada, justificando a criação de um lote específico para atender às suas peculiaridades. A inclusão desses municípios reforça o caráter cooperativo e integrador do processo, ampliando o alcance e o impacto positivo da iniciativa de geração distribuída.

6.6. A adoção dessa estrutura em lotes permite que empresas com diferentes capacidades técnicas e operacionais possam participar do certame, ampliando a competitividade e garantindo melhores condições de preço e qualidade. Ao mesmo tempo, evita-se a

concentração do objeto em uma única contratada, mitigando riscos de atrasos, sobrecarga logística e desequilíbrio na execução.

6.7. Adicionalmente, a divisão possibilita ao órgão gerenciador planejar e acompanhar as execuções de forma regionalizada, facilitando a fiscalização, o controle e a comunicação entre os municípios e a contratada, assegurando maior efetividade e transparência na execução do contrato.

6.8. Dessa forma, a segmentação proposta traduz-se em estratégia técnica e administrativa adequada, que equilibra abrangência, eficiência, economicidade e segurança operacional, atendendo aos objetivos de padronização, racionalização e sustentabilidade que norteiam o processo licitatório conduzido pelo Consórcio Público CIM NORTE/ES.

7. OBSERVAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES E NORMAS VIGENTES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. - O fornecimento dos serviços e materiais definidos no objeto desse Termo de Referência/Projeto Básico deverá atender as normas técnicas brasileiras e internacionais, específicas para o objeto em questão, se limitando a:

7.1.1. ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS:

- a) ABNT - NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- b) ABNT - NBR 5419 – Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas;
- c) ABNT - NBR 16149 – Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- d) ABNT – NBR IEC 62116 – Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- e) ABNT – NBR IEC 60947 – Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão.

7.1.2. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL:

- a) ANEEL – PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional;
- b) ANEEL - Resolução Normativa No 1000 de 7 de dezembro de 2021 – Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;
- c) ANEEL - Resolução Normativa No 482 de 17 de abril de 2012 - Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências;
- d) ANEEL - Resolução Normativa No 517 de 11 de dezembro de 2012 - Altera a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e o Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição – Prodíst;
- e) ANEEL - Despacho Nº 720 de 25 de março de 2014 - Retifica a nota explicativa da Tabela 2 da Seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição – Prodíst; ANEEL - Resolução Normativa No 687 de 24 de novembro de 2015 - Altera a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e os Módulos 1 e 3 dos Procedimentos de Distribuição – Prodíst;

- f) ANEEL - Resolução Normativa No 786 de 17 de outubro de 2017 - Altera a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.

7.1.3. CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA:

- a) CONFEA - Resolução No 218 de 29 de junho de 1973 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- b) CONFEA - Resolução No 1076 de 05 de julho de 2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

7.1.4. LEI FEDERAL:

- a) Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 - Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

7.1.5. NORMAS REGULAMENTADORAS - NR, RELATIVAS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- a) NR 06 – Equipamentos de proteção individual – EPI;
- b) NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- c) NR 11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- d) NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- e) NR 17 – Ergonomia;
- f) NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- g) NR 21 - Trabalho a céu aberto;
- h) NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- i) NR 26 - Sinalização de segurança;
- j) NR 27 - Registro profissional do técnico de segurança do trabalho no MTB;
- k) NR 33 - Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados;
- l) NR 35 - Trabalho em altura.

7.1.6. INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO:

- a) PORTARIA Nº 140, DE 21 DE MARÇO DE 2022 - Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Geração, Condicionamento e Armazenamento de Energia Elétrica em Sistemas Fotovoltaicos – Consolidado.

7.1.7. NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO – EDP:

- a) PT.DT.PDN.03.14.012 - Conexão de microgeradores ao sistema de distribuição em baixa tensão; PT.DT.PDN.03.14.011 - Conexão de micro e mineradores ao sistema de distribuição em média ou alta tensão;
- b) PT.DT.PDN.03.14.001 - Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão primária de Distribuição - EDP ES;
- c) PT.DT.PDN.03.14.014 - Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária - Edificações Individuais EDP ES.

7.2. O cumprimento das legislações e normas regulamentadoras são imprescindíveis para as prestações de serviços do objeto da contratação em tela, uma vez que exigem normas e técnicas para a operação dos serviços, assim como a correta gestão de resíduos provenientes das atividades desenvolvidas. Nesse aspecto é importante ressaltar as fundamentações dos requisitos necessários para efetiva prestação dos serviços, buscando soluções e prevendo critérios e práticas de segurança do trabalho, sustentabilidade, onde será primordial a realização das prestações dos serviços sempre em concordância com as normas e legislações vigentes.

8. DA SOLUÇÃO - CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA (DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO)

8.1. Esta especificação técnica contempla a instalação de central geradora de energia elétrica, tendo como fonte primária a energia solar fotovoltaica, nas instalações administrativas dos locais, de modo a aderir ao sistema de compensação de energia elétrica, conforme regulamentação da ANEEL para atendimento de unidades consumidoras com microgeração distribuída OU minigeração distribuída.

8.2. A central geradora operará na modalidade On Grid, ou seja, será conectada à rede de distribuição da concessionária e não possuirá banco de baterias;

8.3. A quantidade estimada anual de energia a ser gerada pela central geradora poderá variar a depender da potência, área disponível, e condições de instalação de modo a compensar o consumo de energia elétrica (kWh) das localidades onde serão executados os serviços;

8.4. A relação dos principais materiais e equipamentos necessários para a central geradora de energia elétrica está descrita na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Painel solar fotovoltaico PERC Half-Cell de 500Wp Mínimo.
02	Inversor DC/AC com potência mínima de 5KW, para inversor Central String
03	Quadro de proteção e isolamento CC ou CA com 4 ou mais entradas e 2 ou mais saídas, incluindo protetores de surto, centelhadores, fusíveis, disjuntores em cx moldada. (dispensável quando já incorporado ao inversor).
04	Conjunto de Cabos, Conectores e outras Miscelâneas para a perfeita instalação da central geradora de energia elétrica.

05	Conjunto de suporte para fixação dos painéis fotovoltaicos em telhado, seja esse de fibrocimento, metálico, colonial entre outros.
06	Conjunto de suporte para fixação dos painéis fotovoltaicos no solo.
07	Software de monitoramento e controle da geração e desempenho da central geradora de energia elétrica disponibilizado pelo fabricante.

8.5. - Instalação prevista para situações convencionais:

8.5.1. Instalações em laje;

8.5.2. Instalações em telhados de fibrocimento;

8.5.3. Instalações em telha cerâmica;

8.5.4. Instalações em zinco;

8.5.5. Instalações em calhetão;

8.5.6. Instalações em estruturas metálicas em geral que atendam condições de vento, carga e que estejam adequadas segundo laudo estrutural, solos coesos (argilosos e sitosos) de STP (Standart Penetration Test) mínimo de 4 e para solos não coesos (arenosos) o STP mínimo deve ser 8;

8.6 - O padrão de entrada de energia das instalações deverá estar de acordo com as normas vigentes da concessionária.

8.7 O escopo da contratação, mediante acordo entre as partes, poderá abranger:

8.7.1. Construção e/ou modificação de padrão de entrada de energia;

8.7.1. Adequação da Subestação de entrada de Energia;

8.8. Estão excluídos do presente escopo da contratação, atividades tais como:

8.8.1. Custos de obras de modificação/extensão de rede de distribuição da concessionária de energia elétrica;

8.8.2. Obras civis como reformas, acabamentos, reforço de paredes;

8.8.3. Regularização de documentação do imóvel, área rural;

8.8.4. Revitalização elétrica do local de instalação;

8.8.5. Serviço ou materiais para reforço estrutural de telhado, caso necessário;

8.8.6. Terraplanagem e/ou supressão vegetal do terreno;

8.8.7. Implantação de vídeo monitoramento e sistema de alarme.

9. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

9.1. MÓDULO FOTOVOLTAICO:

9.1.1 - O central geradora de energia elétrica deverá ser composta por módulos fotovoltaicos construídos com células a base de silício cristalino mono ou policristalino, com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais entre eles. Não será aceita composição que possua mais de um fabricante e/ou mais de um modelo no mesmo sistema fotovoltaico;

9.1.2- O módulo fotovoltaico deverá possuir moldura metálica que seja altamente resistente às condições severas de atmosferas salina, com alta umidade e/ou com contaminantes químicos;

9.1.3 - O vidro do módulo fotovoltaico deverá ser temperado, com baixo teor de ferro e apresentar baixa reflexividade;

9.1.4 - Deverá possuir uma caixa de junção (junction box) contendo conectores de conexão rápida e diodos de passagem ("by-pass") para minimização dos efeitos alheios ao controle (sombra, sujeira etc.) que provocam baixo desempenho do sistema;

9.1.5 - Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter, no mínimo, os seguintes requisitos:

9.1.5.1. Garantia do produto: ≥ 12 anos

9.1.5.2. Dados elétricos:

- a. Tensão no ponto máximo de potência $\geq 42,22V$;
- b. Corrente no ponto máximo de potência $\geq 13,62^a$;
- c. Tensão em Circuito Aberto $\geq 50,88V$;
- d. Corrente de Curto Circuito $\geq 14,39^a$;
- e. Eficiência $\geq 22,26\%$;
- f. Tolerância de potencias positiva $0\sim+3\%$.

9.1.5.3. Características de temperatura:

- a. Coeficiente de temperatura (P_{max}) $-0.30\% / ^\circ C$
- b. Coeficiente de temperatura (V_{oc}) $-0.25\% / ^\circ C$
- c. Coeficiente de temperatura (I_{sc}) $0.046\% / ^\circ C$
- d. Temperatura nominal da célula (NOCT) $45\pm 2^\circ C$
- e. Temperatura Admissível para o Módulo em Operação Contínua - $40^\circ C$ até $+85^\circ C$;
- f. Tensão máxima do sistema $\leq 1500VDC$;
- g. Fusível máximo $\leq 25A$

9.1.5.4. Dados mecânicos:

- a. Cobertura frontal: Vidro temperado $\geq 3,2mm$ revestimento antirreflexo, transmissão, baixo teor de ferro, vidro temperado.
- b. Estrutura: Alumínio anodizado. o Célula: N-Type monocristalina.
- c. Caixa de junção: Classe de proteção $\geq IP68$.

9.1.6 - Adicionalmente, deverá ser gravada em todos os módulos fotovoltaicos em local apropriado, de forma a não comprometer o perfeito funcionamento dos mesmos, os dados do local de instalação. Deverá ser assegurada que esta gravação seja legível e indelével com etiqueta que permita a verificação da violação;

9.1.7 - Degradação máxima permitida, em todos os módulos de, no máximo, 2,5% após 1 (um) ano de exposição ao sol;

9.1.8 - Como forma de assegurar a qualidade dos módulos fotovoltaicos, esses deverão possuir as seguintes certificações, sendo apresentadas no ato da qualificação técnica. São elas:

ISO9001:2015: Sistema de Gestão da Qualidade;

ISO14001:2015: Sistema de Gestão Ambiental;

ISO45001:2018 Sistemas de gestão de saúde e segurança ocupacional;

IEC61215(2016); IEC61730(2016).

9.1.9 - As comprovações que o módulo atende as normas nacionais e internacionais descrita deverá ser realizada por meio do Datasheet/Catalogo, a ser entregue junto a sua proposta comercial, sob pena de desclassificação do Licitante.

9.1.10 - para comprovar o desempenho dos módulos, o Licitante deverá apresentar o Registro de Objeto junto ao INMETRO, em conformidade com o programa Brasileiro de etiquetagem, a ser entregue junto a sua proposta comercial, sob pena de desclassificação do Licitante.

9.1.11 - A corrente máxima dos módulos deverá ser compatível com a especificada para os inversores;

9.1.12 - O módulo fotovoltaico deverá possuir conexão apropriada para interligação do condutor PE (aterramento);

9.1.13 - As estruturas de suporte dos painéis fotovoltaicos deverão ser de aço galvanizado, com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climáticos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia mínima de 10 anos;

9.1.14 - Os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de placas fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico. Deve-se seguir todas as normas de instalações elétricas relevantes à futura instalação, manutenção e segurança do sistema, em especial a norma NBR 5410 referente à instalação em baixa tensão;

9.1.15 - Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta;

9.1.16 - Para interligação entre os módulos fotovoltaicos e o sistema de conversão deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 4.0mm^2 com isolamento mínima de 1Kv;

9.1.17 - Prevendo sua futura expansão, os condutores solares deverão ser projetados e fabricados seguindo no mínimo as exigências preconizadas pela IEC 60228, CEI 20-11, IEC 60332.1, IEC 61024.1, IEC 60754;

9.1.18 - Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e a proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação. Não serão aceitos componentes elétricos que não estão em perfeita concordância com a legislação vigente.

9.2. INVERSOR

9.2.1 - O inversor deverá transformar a energia elétrica CC, produzida pelos módulos fotovoltaicos, em energia CA compatível com os requisitos da rede elétrica da concessionária, bem com os exigidos pela ABNT NBR 16149/2013, ABNT NBR 16.150/2019, IEC-61000-3-4/-5, IEC-61000-3-11/-12.

9.2.2 - Deverá possuir garantia contra defeitos de material e fabricação de, no mínimo, 10 (dez) anos;

9.2.3 - Os inversores que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter, no mínimo, os seguintes requisitos:

9.2.3.1. Inversor Central String Monofásico:

- a. MPPT's/Número de Entradas: 2/2;
- b. Oversizing: $\geq 50\%$;
- c. Tensão nominal da Rede Saída CA: 1/N/PE-220V/230V;
- d. Frequência nominal da Rede Saída CA: 50HZ/60HZ;
- e. Fator de Potência Saída CA: $\geq 0,99$;
- f. THDi Saída CA: $\leq 3\%$;
- g. Eficiência Máxima: $\geq 97,7\%$;
- h. Eficiência EU: $\geq 97,1\%$;
- i. Eficiência MPPT: $\geq 99,5\%$;
- j. Proteção contra inversão de polaridade CC: Sim;
- k. Proteção contra curto-circuito: Sim;
- l. Proteção de Sobrecorrente de Saída: Sim;
- m. Proteção Contra Sobretensão: Sim;
- n. Monitoramento de Rede: Sim;
- o. Proteção de anti-ilhamento: Sim;
- p. Proteção de temperatura: Sim.

9.2.3.2. Inversor Central String Trifásico:

- a. MPPT's/Número de Entradas: 3/6;
- b. Oversizing: $\geq 50\%$;
- c. Tensão nominal da Rede Saída CA: 3/PE - 220V;
- d. Frequência nominal da Rede Saída CA: 50HZ/60HZ;
- e. Fator de Potência Saída CA: $\geq 0,99$;
- f. THDi Saída CA: $\leq 3\%$;
- g. Eficiência Máxima: $\geq 97,8\%$;
- h. Eficiência EU: $\geq 97,3\%$;
- i. Eficiência MPPT: $\geq 99,5\%$;
- j. Proteção contra inversão de polaridade CC: Sim;
- k. Proteção contra curto-circuito: Sim;
- l. Proteção de Sobrecorrente de Saída: Sim;
- m. Proteção Contra Sobretensão: Sim;
- n. Monitoramento de Rede: Sim;
- o. Proteção de anti-ilhamento: Sim;
- p. Proteção de temperatura: Sim;
- q. Monitoramento de String: Sim;
- r. Digitalização de Curva I/V: Sim;3

9.2.4 - O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra polaridade reversa na tensão de entrada CC;

9.2.5 - O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra sobretensão de entrada CC para cada MPPT;

9.2.6 - O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra sobretensão de saída CA;

9.2.7 - O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra sobrecorrente CA de saída;

9.2.8 - O inversor deverá permitir o monitoramento remoto através da internet, seja cabeada ou sem fio. Deverá possuir interface serial para conexão local;

9.2.9 - O software de controle deverá implementar o controle de acesso através de perfil de usuário para a visualização e configuração do inversor;

9.2.10 - O inversor não deve utilizar transformadores para efeitos de isolamento;

9.2.11 - Os inversores com potência nominal < 10kW deverão atender a portaria nº 004/2011 do Inmetro;

9.2.12 - Caso seja necessário transformador de potencial para adequação dos níveis de rede, este deve estar incluso no fornecimento;

9.2.13- A PROPONENTE deverá apresentar uma declaração de conformidade com as seguintes normas do fabricante apresentando, independente da família do inversor:

- a. NBR 16149;
- b. NBR 16150;
- c. IEC 62116;
- d. IEC 61000-3-4/5;
- e. IEC 61000-3-11/-2.

9.2.13.1. Padrão de segurança

- a. EMC IEC 62109-1/-2;
- b. IEC 61000-6-1/-3/-4.

9.2.14 - As comprovações que os inversores atendem as normas nacionais e internacionais descrita deverá ser realizada por meio do Datasheet/Catalogo, a ser entregue junto a sua proposta comercial, sob pena de desclassificação do Licitante.

9.3 – QUADROS DE PROTEÇÃO CA

9.3.1 - Da mesma forma, deverá ser prevista a utilização de quadros de energia AC que concentrarão e seccionarão os circuitos provenientes dos inversores, flexibilizando a sua implantação e manutenção;

9.3.2 - Os painéis elétricos deverão ser dimensionados adequadamente para abrigar os dispositivos de proteção, comando, medição etc., bem como estar adequado as instalações elétricas;

9.3.3 - Os painéis elétricos poderão ser construídos em chapas de aço galvanizado ou alumínio, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 7323 ou similar e possuir pintura de acabamento epóxi pó. Também serão aceitos painéis fabricados em caixas plásticas reforçadas;

9.3.4 - A espessura mínima da chapa de aço deverá ser de 2,0 mm;

9.3.5 - Devem possuir portas dotadas de dispositivo para selagem, dispositivos de segurança e venezianas para ventilação;

9.3.6 - A instalação dos painéis elétricos, em qualquer situação, deve permitir a abertura simultânea das suas portas no mínimo a 90°;

9.3.7 - Em caso de instalação ao tempo, os painéis elétricos deverão possuir grau de proteção IP-67;

9.3.8 - A alimentação do painel de proteção AC, será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado;

9.3.9 - A temperatura máxima interna nos painéis elétricos, em regime de plena carga, não deve exceder 40°C;

9.3.10 - Caso a unidade possua grupo gerador o quadro de proteção deverá possuir automação que não permita a injeção de energia proveniente do sistema fotovoltaico no momento do funcionamento do grupo gerador;

9.3.11 - Todos os painéis elétricos deverão ser equipados com dispositivos de proteção contra surtos (DPS), centelhadores e barras de aterramento;

9.3.12 - Os painéis elétricos deverão ser construídos seguindo as normas supracitadas e todos os requisitos normativos exigidos com relação à segurança para evitar acidentes durante manutenções ou operações deverão ser respeitados;

9.3.13 - Os dispositivos de proteção instalados nos painéis elétricos deverão estar dimensionados adequadamente as cargas em funcionamento e deverão atender rigorosamente aos requisitos construtivos e operacionais descritos nas normas ABNT pertinentes;

9.3.14 - Os painéis elétricos deverão ser submetidos aos ensaios definidos pelas normas: Norma Regulamentadora No. 10 (NR-10) e a ABNT NBR 5410.

9.4 – CABOS DE ENERGIA FOTOVOLTÁICOS

9.4.1 - Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:

- a. Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV;
- b. Devem apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo e suportar temperaturas operativas de até 90°C;
- c. Devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;
- d. Devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho;
- e. Devem apresentar garantia mínima de 5 anos, vida útil de 25 anos e certificação TUV.
- f. Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

9.5 – ESTRUTURAS DE SUPORTE

9.5.1 - As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 7123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, em conformidade com a ISO 9223;

9.5.2 - Devem ser feitas de aço galvanizado à fogo ou alumínio e devem atender ao requisito de duração de 25 anos. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral;

9.5.3 - Preferencialmente, devem ser utilizados furos já existentes nas telhas e, ainda, aplicar materiais vedantes a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água no interior da unidade;

9.5.4 - Todos os módulos devem ser instalados a uma altura mínima recomendada pelo fabricante de modo a permitir uma ventilação adequada e ter separação de pelo menos 1 cm entre os módulos adjacentes;

9.5.5 - As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permita o acesso à manutenção do telhado e demais equipamentos existentes na unidade.

10.5.6 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer atestado de capacidade estrutural do telhado para que suporte o peso e a força do vento incidente sobre os equipamentos onde será instalada a estrutura/módulos fotovoltaicos.

9.6 – CANAL PARA MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DO SISTEMA

9.6.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução, de propriedade da CONTRATADA, em versões Aplicativo Mobile para dispositivos IOS, Android e Web APP, que seja capaz de realizar o monitoramento do desempenho da central geradora de energia elétrica pela CONTRATANTE;

9.6.2 - A solução deverá possuir acesso autenticado através de usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA;

9.6.3 - A solução deverá informar o histórico de geração de energia através de gráficos de fácil interpretação, com possibilidade de resolução diária, mensal ou anual e atualização a cada 24 horas;

9.6.4 - A solução deverá permitir a exportação dos dados históricos para arquivos nos formatos com extensão txt, csv e xls;

9.6.5 - A solução deverá permitir a geração de relatórios gerenciais contendo o histórico de geração de energia elétrica, os dados econômicos estimados dessa geração e outras variáveis sempre que for solicitado pelo usuário;

9.6.6 - A solução deverá permitir a inclusão das tarifas de energia elétrica manualmente ou automaticamente, na forma definida pela ANEEL;

9.6.7 - A solução deverá permitir a visualização das grandezas elétricas (tensão, corrente, potência etc.) e permitir o registro da memória de massa da instalação (dataloger);

9.6.8 - O software deverá permitir a sua instalação em PC, smartphones e tablets e que utilizem os sistemas operacionais Windows 10, IOS e Android.

9.6.9 - O sistema de monitoramento deve permitir o monitoramento a nível de módulo.

10. DOS SERVIÇOS

10.1 – MODO DE EXECUÇÃO

10.1.1 - A CONTRATADA será responsável por executar todos os serviços necessários a perfeita instalação e operação da unidade geradora, objeto desse fornecimento, em conformidade com as normas brasileiras de segurança vigentes;

10.1.2 - Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar uniformes com o logotipo da empresa, incluindo todos os EPI e EPC, durante a execução das atividades de implantação do projeto;

10.1.3 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores todos os EPI e EPC necessários à execução das atividades de implantação da central geradora e todos deverão estar com o CA validados; 1

10.1.4 - As ferramentas e instrumentos utilizados na implantação da central geradora deverão estar devidamente identificadas e em perfeito estado de conservação. Os instrumentos deverão possuir certificados de aferição emitido por laboratório credenciado ao Inmetro;

10.1.5 - Os serviços deverão ser executados atendendo aos requisitos técnicos das normas brasileiras e internacionais, sob pena de retrabalho em caso contrário. Uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser emitida no início dos trabalhos;

10.1.6 - Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir treinamentos válidos para a realização de atividades com eletricidade (NR-10) e em altura (NR-35);

10.1.7 - Devem ser apresentados à Fiscalização, com no mínimo 2 dias úteis de antecedência das atividades, os certificados válidos dos cursos de NR 10 e de NR 35 para todos os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos elétrico e de altura, respectivamente. As frentes de serviço somente podem realizar suas atividades, mediante a devida regularização.

10.2 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

10.2.1 - A CONTRATADA deverá elaborar o projeto executivo da central geradora de energia elétrica e submetê-lo a aprovação de cada órgão participante. Após aprovação, o mesmo deverá ser submetido a concessionária local para os trâmites legais de conexão com a rede de distribuição;

10.2.2 - Ao final dos trabalhos a CONTRATADA deverá entregar a versão “As-built” do projeto executivo original em formato mínimo Autocad 2017;

10.2.3 - A CONTRATADA também deverá fornecer, ao término das atividades, um manual de operação e manutenção da central geradora contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- A. Diagrama em blocos do sistema;
- B. Diagrama unifilar geral;
- C. Diagrama trifilar dos quadros elétricos;
- D. Planta baixa da edificação contendo a localização de cada parte integrante a central geradora de energia elétrica;
- E. Diagrama contendo a identificação, descrição e funcionalidade de cada parte integrante do sistema;
- F. Protocolo de teste de aceitação contendo todas as medidas obtidas durante a fase de comissionamento da central geradora;
- G. Relação de procedimentos para a execução de manutenção preventiva nas partes do sistema, onde deverá conter a periodicidade mínima, valores de referência e lista de ferramentas e instrumentos necessários para a sua execução.

10.2.4 - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Ente contratante o modelo do protocolo de testes a ser utilizado no comissionamento do sistema. O CIM NORTE e os entes participantes reservam-se ao direito de, a qualquer momento, alterar os testes previamente contidos no protocolo. Esses deverão constar na versão final do documento;

10.2.5 - Toda a documentação técnica deverá ser gerada no formato mínimo de Word 2017, Excel 2017, Visio 2017 e/ou Autocad 2017 e ser entregue em meio impresso e eletrônico;

10.3 – INSTALAÇÃO DO SISTEMA

10.3.1 - A fixação dos módulos FV no telhado/cobertura e/ou solo deverá ser feita através de suportes específicos e adequados ao tipo de telhado/cobertura, nas coberturas das edificações deverá ser feita através de suportes específicos e adequados ao tipo de telhado sob avaliação;

10.3.2 - A CONTRATADA deverá definir o tipo de suporte mais adequado durante a elaboração do projeto executivo;

10.3.3 - As estruturas dos sistemas não devem interferir no sistema de escoamento de águas pluviais das unidades e nem causar infiltrações no interior da edificação;

10.3.4 - Deverão ser construídos encaminhamentos através de eletrodutos aparentes ou eletrocaldas para abrigar os cabos de interligação entre os inversores e o quadro de proteção C.A;

10.3.5 - A CONTRATADA deverá emitir um parecer técnico, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quanto a capacidade da estrutura do telhado em suportar o peso dos módulos fotovoltaicos mais o conjunto de fixação (suporte, contrapesos, sistema de ancoragem);

10.3.6 - O ângulo de inclinação e a direção em relação ao sol dos painéis solares deverão ser configuradas de modo a representar o melhor aproveitamento da irradiação solar do local;

10.3.7 - Os quadros elétricos deverão ser instalados em locais de fácil acesso, sem a presença de contaminantes na atmosfera e com boa ventilação. Além disso, deve-se também analisar o aspecto de distância entre os módulos fotovoltaicos e os inversores;

11.3.8 - Os inversores também devem ser instalados em baixo dos módulos fotovoltaicos, sem a presença de contaminantes e com boa ventilação;

10.3.9 - TODOS os componentes pertencentes a central geradora de energia elétrica deverão ser identificados através de etiquetas de fácil visualização.

10.4 – COMISSIONAMENTO DO SISTEMA

10.4.1 - Durante a fase de comissionamento a CONTRATADA deverá realizar inspeções visuais das estruturas metálicas, módulos, conectores e quadros;

10.4.2 - Mediante uma câmara termográfica e com o gerador fotovoltaico operando normalmente (conectado à rede), deve ser observada a temperatura dos módulos fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais fria, e qualquer temperatura absoluta próxima ou maior que 100° C;

10.4.3 - Deve ser realizada também avaliação termográfica dos quadros elétricos;

10.4.4 - A CONTRATADA deverá emitir um relatório termográfico contendo os resultados obtidos no comissionamento;

10.4.5 - Deve-se realizar testes de módulos individuais da seguinte forma:

- a. A partir de uma amostragem calculada em função do quantitativo de painéis solares, deve - se executar testes nos módulos selecionados;

- b. O teste será feito sem desmontar os módulos da estrutura de suporte, apenas deverão ser desconectados do gerador;
- c. Deverão ser obtidas as curvas I-V em cima de determinada amostragem, em módulos ou string;
- d. Devem ser realizados testes de tensão, polaridade e resistência de isolamento em cima de determinada amostragem;
- e. Avaliação de desempenho.

10.4.6 - O princípio do teste consiste em observar as condições durante a operação do sistema, verificando a energia efetivamente fornecida à rede elétrica e comparando-a a energia estimada em projeto a ser fornecida pelo sistema;

10.4.7 - O período de registro deve englobar desde o nascer até o pôr do Sol e os valores de irradiação solar registrados com periodicidade igual ou menor do que 1 (um) minuto;

10.4.8 - Durante os testes deve ser evitada qualquer ação que afete o grau de limpeza dos geradores e dos módulos de referência. Um relatório contendo um gráfico das medições de performance pela irradiação solar e a performance média do sistema deve ser entregue pela CONTRATADA.

10.4.9 - Caracterização dos inversores:

10.4.10 - Consiste em realizar a medição da eficiência do inversor em relação à carga;

10.4.11 - A eficiência do inversor consiste na capacidade de conversão de energia CC em CA. Deve-se utilizar analisador de energia medindo a tensão CC, a corrente que alimenta a entrada do inversor, a corrente e as tensões CA de saída por fase;

10.4.12 - Deve-se avaliar a curva de eficiência medida para diferentes níveis de carregamento do inversor e comparar com a curva de eficiência apresentada pelo fabricante;

10.4.13 - Deve-se realizar a medição de eficiência para cada modelo de inversor instalado no sistema fotovoltaico, objeto da Ordem de Serviço, podendo ser aceito laudo de um laboratório que foi utilizado pelo INMETRO.

11. MANUTENÇÃO DO SISTEMA

11.1 - A CONTRATADA deverá executar as manutenções corretivas no sistema durante o prazo de 12 meses a contar da data de aceitação definitiva do sistema pelo ente contratante;

11.2 - Durante a vigência do período aditivo, o contratante poderá realizar medições mensais de até 2,5% do valor do contrato a título de ressarcimento da CONTRATADA;

11.3 - A CONTRATADA deverá monitorar o desempenho do sistema utilizando o software fornecido e atuar nos casos em que os resultados aferidos não forem considerados satisfatórios;

11.4 - Com a justificativa de não deixar o gerador solar fotovoltaico parado por muito tempo em caso de alguma avaria nos equipamentos, o que traria perdas na economia de energia, é exigido que a empresa comprove e preencha uma declaração de assistência técnica, que possui profissionais qualificados, e deverá ter assistência técnica com visita ao local em até 72 horas.

11.5 - A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou apresentar adulteração de qualidade ou sofrer eventual alteração em suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pelo DER-ES, caso fortuito, negligência ou por terceiros.

12. PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTE

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP será fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, compreendendo o cronograma físico financeiro elaborado para a execução do objeto.

12.1.1. Os preços inicialmente firmados na ARP são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento.

12.1.2. O cálculo para importar o reajuste será por meio da correção dos valores firmado, consoante ao Decreto nº 1.054/1994, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da administração pública direta e indireta no art. 5º expressa que os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório do certame ou menos no contrato.

12.1.3. Após o transcorrer do prazo fixo e irrevogável de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão reajustados, com a incidência da taxa calculada pelo do INCC – Índice Nacional da Construção Civil (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.4. Os preços unitários dos serviços contratados e constantes da proposta comercial apresentada pela Licitante Vencedora serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através da variação dos índices do INCC.

$$R = \frac{V \times (I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

- R = Valor do reajuste;
- I1 = Índice no mês do reajuste;
- I0 = Índice no mês da proposta (ABRIL/2025);
- V = Valor a ser reajustado.

12.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.1.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.1.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 12.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, sendo esse novo índice oficial eleito o mesmo deverá ser formalizado por meio de termo aditivo contratual.
- 12.1.9. O prazo para o instrumento contratual solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 12.1.10. Na hipótese de, na data da prorrogação contratual, ainda não ter sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, ou ainda não ter sido possível à CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, será inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 12.1.11. O reajuste será realizado por intermédio de apostilamento do instrumento contratual.
- 12.1.12. Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, o CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor atualizado do contrato.

13. DO MODO DE DISPUTA

- 13.1. Em conformidade com a Lei 14.133/2021, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO**.

14. INVERSÃO DE FASES

- 14.1. Nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é possível a inversão das fases da licitação, mediante justificativa técnica e expressa. A regra geral prevista no art. 17, inciso II, estabelece a realização da fase de julgamento das propostas antes da fase de habilitação. No entanto, a própria legislação admite, de forma excepcional e motivada, a inversão da ordem para que a habilitação ocorra antes do julgamento das propostas.
- 14.1.1. A motivação para esta inversão encontra-se na necessidade de maior eficiência e celeridade no processo licitatório, especialmente diante de reiteradas ocorrências de propostas com valores artificialmente reduzidos, seguidas da desclassificação do proponente por inabilitação na etapa posterior. Tal prática, além de comprometer o resultado da licitação, acarreta atrasos significativos na contratação pretendida, visto que exige retorno às etapas anteriores e reavaliação de propostas de outros licitantes.
- 14.1.2. Desta forma, a inversão da fase de habilitação busca assegurar que somente licitantes previamente qualificados participem da etapa competitiva de lances e julgamento das propostas, evitando que empresas não habilitadas prejudiquem o andamento do certame.

- 14.1.3. A medida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e do julgamento objetivo conforme preconiza o art. 5º da lei 14.133. Ressalta-se, ainda, que a inversão da ordem das fases não fere a isonomia entre os participantes, tampouco compromete a transparência do processo, desde que a motivação esteja devidamente registrada no processo administrativo.
- 14.1.4. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em diversas oportunidades sobre a possibilidade da inversão das fases, desde que fundamentada, como forma de mitigar riscos e atrasos no processo licitatório. O entendimento do TCU reforça que a escolha da ordem das fases deve ser feita conforme as peculiaridades do objeto e com foco na boa gestão pública.
- 14.1.5. Referências legais e normativas: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)
Art. 17, inciso I: “As licitações serão realizadas com observância da seguinte ordem:
I – fase preparatória;
II – divulgação do edital de licitação;
III – apresentação de propostas ou lances, conforme o modo de disputa;
IV – julgamento;
V – habilitação;
VI – recursal;
VII – homologação.
§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 15.1. Considerando o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública admitir ou restringir a participação de consórcios mediante justificativa, o CIM NORTE/ES **decidiu vedar** a participação de empresas consorciadas no presente certame, cujo objeto é a aquisição e implantação de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica a partir da fonte solar (on grid), incluindo projeto executivo, aprovação junto à concessionária, fornecimento, instalação, interligação à rede, treinamento, software de monitoramento, manutenção e suporte técnico.
- 15.2. A decisão fundamenta-se em análise técnica e de mercado que evidenciou a ampla disponibilidade de empresas individualmente capacitadas para executar, de forma integral e eficiente, todas as etapas do objeto licitado — que envolve a elaboração de projetos executivos, aprovação junto à concessionária, fornecimento e instalação dos sistemas fotovoltaicos, interligação à rede elétrica, treinamento, software de monitoramento, manutenção e suporte técnico.
- 15.3. Constatou-se que o setor possui número suficiente de fornecedores habilitados e experientes, capazes de atender às exigências do certame sem a necessidade de associação entre empresas.

- 15.4. Assim, a vedação à participação de consórcios visa preservar a competitividade, a economicidade e a segurança na execução contratual, evitando riscos decorrentes da corresponsabilidade solidária entre consorciadas e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16. ESTIMATIVA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

- 16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **231.429.580,83 (Duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e vinte nove mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária.
- 16.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma de execução acordado, com a devida medição e aprovação dos serviços prestados.
- 16.3. Nenhum preço proposto poderá ultrapassar o valor do preço unitário da planilha orçamentária elaborada pela Administração.

17. GARANTIA

17.1. Garantia da Proposta

17.1.1. No momento da apresentação da proposta, deverá ser evidenciada a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme dispõe o Art. 58 da Lei 14.133/2021. A garantia de proposta deverá ser apresentada em uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, e com valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a proposta, mesma poderá ser devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassado o certame.

17.1.2. A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços/e documentos de habilitação (apólice do seguro com o comprovante de pagamento e/ou o comprovante de depósito garantia na CONTA: 3051602-5, AGÊNCIA 129-BANESTES-NOVA VENÉCIA.

17.1.3. O comprovante DO RECOLHIMENTO da garantia da proposta sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverá ser com data anterior a abertura da sessão.

17.2. – DA EXECUÇÃO

17.2.1. Será exigida, quando requerida execução da ARP, a garantia para execução do objeto consoante que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser revisado no caso de celebração de termo de aditivo, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do instrumento contratual.

17.2.2. Serão admitidas para apresentação da garantia de execução da obra do presente objeto todas as modalidades dispostas nos incisos I ao IV, do art. 96 da Lei 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no dispositivo legal supracitado, a saber caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou ainda fiança bancária.

17.2.3. Ocorrendo o aumento no valor contratual por acréscimos de serviços, a Contratada deverá realizar o REFORÇO da GARANTIA inicial no mesmo percentual estabelecido.

17.2.4. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando a Contratante autorizar a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

17.2.5. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

17.2.6. A caução de garantia de execução será liberada quando da conclusão do Contrato de Prestação de Serviços e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MESMOS.

17.2.7. Em caso opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 7 (sete) dias da data de assinatura do contrato.

17.2.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

17.2.9. Para garantias apresentadas na modalidade de seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102). A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

17.2.10. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

17.2.11. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- c) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de

vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.2.12. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.2.13. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando-se na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração disposto contrato.

17.2.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.2.15. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, e aos quesitos dispostos na legislação que rege a matéria.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.2.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.2.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.2.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, consoante ao art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.2.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.2.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.2.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.2.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nos instrumentos que regulamentam a contratação do objeto.

17.2.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

17.2.24. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

17.2.25. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

18. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, devendo cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, consoante ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.7. PREPOSTO

- 19.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 19.7.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua execução conforme cronograma de execução de obra, uma vez que por se tratar de matéria afeta a engenharia, existe responsabilidade técnica na execução do bem. Além disso, existe necessidade de adoção de decisões em obra e a ausência de preposto designado poderá gerar atrasos nas decisões, consequentemente no cronograma físico e nos custos de fiscalização da obra.
- 19.7.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

20. FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor a ser designado pela Unidade Gestora do instrumento contratual, indicado por meio de documento formal com validade legal para indicação de servidor para atuação como fiscal do contrato, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições deste Termo de Referência, a proposta e as disposições do instrumento contratual.
- 21.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme determinado no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.3. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto ora contratado. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços prestados.
- 21.4. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 21.5. A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto no Contrato.
- 21.6. A fiscalização poderá contar com apoio técnico de empresa(s) contratada(s) pela Unidade Gestora para auxiliar no processo de fiscalização da referida prestação de serviço, como é o caso das gerenciadoras.

20.7. Fiscalização Técnica

- 20.7.1. fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Órgão Participante e executor da ARP.
- 20.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, consoante ao §1º, art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 20.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 20.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 20.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

20.8. Fiscalização Administrativa

- 20.8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 20.8.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 20.8.3.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- a) A rotina de acompanhamento de prazos de vigência, alterações contratuais, apostilamento, garantias, ART's e termos aditivos serão desenvolvidas por servidor(a) de apoio administrativa da UG Obras.
 - b) A rotina de acompanhamento de manutenção das condições de habilitação, empenho, liquidação, pagamento e afins serão realizadas por servidor (a) de apoio administrativo da UG Obras.

20.9. Gestor do Contrato

- 20.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 20.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 20.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruírem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 20.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto descumprimento de obrigações.
- 20.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 20.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 20.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 21.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela abaixo:

ETAPA	PERCENTUAL A PAGAR
Parecer de acesso aprovado pela concessionária	10,0%
Fornecimento dos equipamentos e materiais (Módulos e Inversores)	55,0%
Instalação	30,0%
Comissionamento	2,50%

Operação Assistida	2,50%
--------------------	-------

21.2. Para efeito dos serviços contratados serão na quantidade de kWp.

21.2.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do mesmo por parte da Contratada, que por sua vez deverá solicitar formalmente a medição, conforme orientação da equipe de fiscalização do instrumento contratual.

21.3. O requerimento de medição deverá ser encaminhando acompanhado de documentos complementares como a planilha, conforme os serviços disponibilizados no instrumento contratual, constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo identificando os serviços executados no exercício do período de referência, diário de obras e relatório fotográfico dos serviços executados, bem como outros documentos complementares que a empresa Contratada julgar pertinente.

21.3.1. Ressalta-se que todos os documentos encaminhados deverão apresentar reconhecimento pelo responsável técnico, estando assinados digitalmente.

21.3.2. Após a análise da solicitação e apresentação de planilha de medição com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, a CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à CONTRATADA.

21.3.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação complementar supracitada, implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.3.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Unidade Gestora ou em local indicado pela fiscalização do contrato.

21.3.5. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais, os quais são condicionantes para a devida liberação do pagamento.

21.3.6. A contratada deverá manter-se em dia com o cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas, inclusive na convenção coletiva de trabalho da categoria em questão. Não sendo esta responsabilidade transferida ao órgão participante/executor.

21.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.3.8. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

21.3.9. Os serviços prestados e/ou materiais entregues fora dos padrões fixados pelo Órgão Participante/Executor não serão atestados/recebidos, ainda, correrão sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

21.4. DO RECEBIMENTO

- 21.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição e relatório fotográfico e qualquer outro documento complementar que a equipe técnica de fiscalização da execução do objeto julgue pertinente.
- 21.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos (principalmente se procedente de materiais florestais) utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 21.4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contrato com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a ser paga, desde que atestados pela equipe de fiscalização.
- 21.4.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 21.4.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 21.4.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 21.4.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 21.4.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 21.4.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.4.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências

que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme disposto no art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

21.4.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.4.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.4.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.4.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se houver.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, se houver.

21.4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.4.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 21.4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21.5. LIQUIDAÇÃO

- 21.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá a etapa de liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.
- 21.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - g) outras informações solicitadas pela UG.
- 21.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 21.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.5.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 21.5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 21.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

21.6. PRAZO DE PAGAMENTO

21.6.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação. O pagamento será efetuado após a finalização da liquidação da despesa.

21.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

b) EM = Encargos moratórios;

c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

d) VP = Valor da parcela a ser paga.

e) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.7. FORMA DE PAGAMENTO

21.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.7.3. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o os §§ 1º ao 6º, art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

22.2. A empresa Contratada deverá fornecer fotos no qual demonstra os equipamentos instalados e serviços executados.

22.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.

- 22.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, em hipótese alguma, a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 22.6. Todo resíduo proveniente da prestação de serviços deverá ser removido por conta da empresa executante, e destinado de forma ambientalmente adequada.
- 22.7. Os locais das prestações de serviços deverão ser entregues livres de quaisquer resíduos.
- 22.8. Quaisquer danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação correrão por conta exclusivos do executor da obra.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

23.1. Dentro as obrigações do Contratante, podemos citar os seguintes eventos:

- 23.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 23.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 23.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 23.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 23.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 23.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 23.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 23.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 23.1.9. Cientificar o órgão de representação jurídica do Órgão Participante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 23.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 23.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 23.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

- 23.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 23.1.14. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 23.1.15. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 23.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 23.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 23.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PERANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 24.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 24.1.1. - Providenciar a regularização dos serviços junto ao órgão competente;
 - 24.1.2. - Executar os serviços objeto deste Projeto Básico observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as práticas de boa execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;
 - 24.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto ao órgão competente, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;
 - 24.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 24.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 24.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 24.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 24.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 24.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 24.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 24.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 24.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 24.1.13. Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;

- 24.1.14. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do(s) equipamento(s) licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;
- 24.1.15. - A CONTRATADA deverá fornecer prova de registro da empresa no Conselho da categoria do profissional com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso a empresa não possua sede no Espírito Santo, deverá apresentar o Visto no Conselho da categoria do profissional /ES até a data de assinatura do contrato;
- 24.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 21.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 24.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 24.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 24.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 24.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 24.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, art. 116, parágrafo único.
- 24.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 24.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 24.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

- 24.1.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 24.1.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 24.1.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 24.1.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 24.1.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 24.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 24.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 24.1.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 24.1.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 24.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 24.1.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, ou outro profissional que detenha atribuição para desenhar tais funções, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 24.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 24.1.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- 24.1.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 24.1.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 24.1.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 24.1.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116/2004.
- 24.1.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 24.1.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

- 24.1.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 24.1.38.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

25. SANÇÕES

- 25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
 - b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - c) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - d) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - i) fraudar a licitação
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 25.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 25.4.1. Para as infrações previstas acima, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 25.4.2. Para as infrações previstas acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 25.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 25.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 25.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens citado acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 25.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens acima, bem como pelas infrações administrativas previstas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/20.
- 25.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens acima, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 25.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 25.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 25.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 25.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 25.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

26. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

- 26.1. Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, no Art. 62, a parte da habilitação no certame licitatório, trata-se da etapa em que se verifica o conjunto de informações, documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em fases jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.
- 26.2. O licitante deve apresentar declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que a ausência dos equipamentos constantes na declaração poderá ensejar rescisão do instrumento contratual, bem como todas as demais penalidades legais cabíveis e aplicáveis ao caso.

26.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 26.3.1. Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, no Art. 66, a habilitação jurídica deverá ser requerida conforme preconizado, com intuito de demonstrar a capacidade de o participante possui em exercer direitos e assumir obrigações imputadas, onde deverá apresentar documentação limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa, tais como:
- 26.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou

- 26.3.1.2. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- 26.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 26.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

26.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 26.4.1. Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, no Art. 68, a regularidade fiscal, social e trabalhista deverá aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - 26.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 26.4.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 26.4.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
 - 26.4.1.4. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
 - 26.4.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
 - 26.4.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

26.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 26.5.1. Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, no Art. 69, a qualificação econômico-financeira ser requerida conforme disciplinado, com intuito de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do objeto do contrato, comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, tais como poderá a legislação vigente:
 - 26.5.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

- 26.5.1.2. Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.
- 26.5.1.3. Apresentar cópia autêntica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC- Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução nº 1.418/2012, que aprovou a Instrução Técnica Geral 1000 = ITG 1000, Modelo Contábil para as Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, no caso da licitante enquadrar-se como ME ou EPP: A ITG 1000 – do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;
- 26.5.1.4. Quando a empresa apresentar o SPED - Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra “a”, quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;
- 26.5.1.5. A Licitante deverá apresentar cópia autêntica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, inclusive a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC através da Resolução nº 1.255/2009, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1000, Modelo Contábil para as Médias Empresas, no caso da licitante enquadrar-se como Média empresa: A NBC TG 1000 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do patrimônio líquido, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios sociais;
- 26.5.1.6. Quando a empresa apresentar o SPED - Contábil enviado para a Receita Federal do Brasil – RFB, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra “a”, quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;

- 26.5.1.7. No caso de S/A - Sociedades Anônimas, obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada a cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas, conforme estabelece a lei 6.404/1976 e suas alterações;
- 26.5.1.8. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar a cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.
- 26.5.1.9. Apresentação de Relatório Contábil, contendo no mínimo os seguintes Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial apresentado nos itens acima, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto no caso de empresas constituídas no ano em curso), devidamente assinado pelo Contabilista Responsável pela Contabilidade da licitante e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- 26.5.1.10. Os Índices financeiros que deverão ser comprovados são:

- Índice de Liquidez Geral – $ILG \geq 1,00$

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo})}$$

- Índice de Liquidez Corrente – $ILC \geq 1,00$

$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

- Índice de Endividamento Geral – $IEG \leq 1,00$

$$IEG = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo})}{(\text{Ativo Total})}$$

- 26.5.1.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 26.5.1.12. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

- 26.5.1.13. Caso o licitante não efetue a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.5.1.14. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, para cada Grupo/lote.
- 26.5.1.15. Para apuração do patrimônio Líquido deverá ser considerado o valor total dos orçamentos de referência (elaborado pelo CIM NORTE), de cada lote que a licitante for classificada em primeiro lugar.
- 26.5.1.16. A não comprovação da qualificação econômica financeira da totalidade dos lotes em que a licitante fique classificada em primeiro lugar, acarreta em sua inabilitação m parte dos lotes, até o aproveitamento de sua documentação, sendo mantida habilitada nos lotes segundo o critério de melhor desconto global proporcional oferecido.
- 26.5.1.17. Caso o licitante não efetue a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.5.1.17.1. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, para cada Grupo/lote.
- 26.5.1.17.2. Para apuração do patrimônio Líquido deverá ser considerado o valor total dos orçamentos de referência (elaborado pelo CIM NORTE), de cada lote que a licitante for classificada em primeiro lugar.

26.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 26.6.1.** Capacidade Técnica - Profissional: capacidade técnico profissional de que a empresa proponente possui em seu quadro, equipe técnica composta por no mínimo (01) um engenheiro eletricista, e um (01) engenheiro civil, e um (01) técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho a qual será responsável pela execução do objeto.
- 26.6.2.** Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, de pessoa física para o engenheiro eletricista comprovando ter experiência em projeto/execução/comissionamento de plantas fotovoltaicas semelhantes ao objeto desta licitação.
- 26.6.3.** Capacidade Técnica - Profissional: Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho da categoria do profissional, de pessoa física para o engenheiro civil comprovando ter experiência em projeto e execução de estruturas metálicas.
- 26.6.4.** Capacidade Técnica - Profissional: Comprovação de capacidade técnico-profissional por meio de atestado (s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) pelo Conselho da categoria do profissional, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com o nome do (s) responsável (is) técnico (s) que fazem parte do quadro

permanente da licitante, onde deverá ser explicitado que executou serviço (s) com característica (s) semelhante (s) similar (es) ao objeto ora licitado. O (s) atestado (s) de capacidade técnica deves (ã) comprovar a execução dos itens dos seguintes itens:

- 26.6.4.1. Elaboração de projeto e instalação de central geradora de energia elétrica fotovoltaica (microgeração) >25kWp;
 - 26.6.4.2. Elaboração de projeto e instalação de central geradora de energia elétrica fotovoltaica (minigeração) >100kWp;
 - 26.6.4.3. Elaboração de projeto e execução de estrutura metálica para cobertura.
- 26.6.5. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional do Estado do Espírito Santo.
- 26.6.6. As licitantes deverão apresentar declaração formal de disponibilidade ou propriedade dos equipamentos exigidos para operação dos serviços, bem como de que tem conhecimento de que a vistoria destes será realizada antes da emissão da ordem de serviço, e que a ausência dos equipamentos constantes na declaração anexa à proposta poderá ensejar rescisão contratual, bem como todas as demais penalidades legais cabíveis.
- 26.6.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 26.6.8. Apresentação de Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA do engenheiro eletricista, responsável técnico, referente ao objeto principal da contratação (Elaboração de projeto e instalação de central geradora de energia elétrica, tendo como fonte primária a energia solar fotovoltaica); conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA.

26.7. Capacidade técnico-operacional:

- 26.7.1. Certidão de regularidade emitida pelo CREA da pessoa jurídica.
- 26.7.1.1. Capacidade Técnica - Empresa: Deverá apresentar junto com a documentação de habilitação, atestado (s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) junto ao CREA de realização dos seguintes serviços:
 - 26.7.1.1.1. Elaboração de projeto e instalação de central geradora de energia elétrica (microgeração) > 25kWp, projeto e instalação de central geradora de energia

elétrica (minigeração) > 100kWp e tendo como fonte primária a energia solar fotovoltaica, emitido por pessoa jurídica de direito pública ou privado.

- 26.7.1.1.2. Deverá comprovar, ter em seu quadro de colaboradores permanentes profissional(s) com certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) emitido pela EVO (Efficiency Valuation Organization) com experiência em realização de plano de medição e verificação conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance – PIMVP para comprovação da economia prevista dos geradores solar fotovoltaico.
- 26.7.1.2. Deverá apresentar certidão de registro, devidamente quitada junto CREA onde deverá constar os respectivos nome de pelo menos 1 engenheiros eletricitista, 1 engenheiro civil, 01 técnico em segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho o qual serão responsáveis pela execução dos serviços:

Elaboração de projeto e execução de estrutura metálica para cobertura, a fim de que possa comprovar segurança estrutural e atestar sobre normas técnica, capacidade e resistência;

27. FUNDAMENTO PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 27.1. De acordo com o art. 18, inciso IX, da Lei 14.133/2021, apresentamos justificativa dos itens de qualificação técnica, a fim de afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com eficiência o objeto da licitação.
- 27.2. A exigência de certidões ou atestados que demonstrem a capacidade operacional está prevista no art. 67, II, Lei nº 14.133, de 2021.
- 27.3. A qualificação técnica do presente certame se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de obras similares ao objeto do certame para o registro de preços. Já a segunda, tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.
- 27.4. A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado).
- 27.4.1. O engenheiro civil será responsável por analisar e emitir laudo estrutural atestando a capacidade do telhado para implementação dos sistemas, bem como dimensionamento de fundações.
- 27.4.2. O técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho será responsável por fiscalizar, e organizar o cumprimento de normas de segurança do trabalho e trabalhista com o objetivo de evitar acidentes de trabalhos e possíveis passivos trabalhistas como NR10, NR6, NR35, N12 além de organizar e apresentar documentações como PCMSO, PPRA, APR, PT.

- 27.4.3. O engenheiro eletricista será responsável por conduzir a instalação e execução dos sistemas fotovoltaicos, realizar aumento de carga e instalação e adequação de padrões. Pela implementação de novos sistemas, bem como analisar, e conduzir os procedimentos de operação e manutenção de plantas fotovoltaicas, bem como processo de troca de equipamento, e correção de problemas.
- 27.5. Destarte, pelos motivos supracitados, pode-se inferir que é primordial a experiência das licitantes para a contratação em tela. Pensar de maneira diferente, permitindo que empresas e profissionais sem nenhuma experiência anterior na elaboração de projetos similares participem desse certame, significaria prestigiar a imprudência e negligenciar o interesse público. Logo, deverá ser exigida a qualificação técnica.
- 27.6. Portanto, sua exigência como item de qualificação técnica visa assegurar que as empresas participantes do certame detenham a capacitação necessária para executar essa etapa de forma correta, evitando falhas que possam comprometer o resultado do contrato, ainda que sua participação no quantitativo global seja reduzida.
- 27.7. A exigência de um profissional(is) com certificação CMVP emitido pela EVO com experiência em realização de plano de medição e verificação conforme o PIMVP no certame, deve-se ao fato que a EVO padroniza mundialmente os métodos de M&V, processo de utilização de medições para determinar corretamente a economia real, esse protocolo é fundamental para determinar os consumos energéticos da instalação antes e depois das ações de eficiência energética (AEEs), sobretudo, onde o dimensionamento do gerador solar está diretamente ligado às variáveis climáticas e a determinação correta do consumo médio anual de energia para comprovação da economia prevista dos geradores solar fotovoltaico.

28. Providências a serem adotadas

- 28.1.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar cronograma detalhado de execução, contemplando todas as etapas — projeto executivo, aprovação junto à concessionária, fornecimento, instalação, testes, comissionamento, treinamento e entrega final. O CIM NORTE/ES, na condição de órgão gerenciador, acompanhará a compatibilização do cronograma com as demandas dos municípios participantes, garantindo o início das atividades de campo de forma planejada e segura.
- 28.2. A contratada deverá elaborar o projeto executivo completo, de acordo com as normas técnicas da ABNT, da ANEEL e da concessionária local de energia elétrica, contendo memoriais descritivos, diagramas unifilares, plantas, dimensionamentos, ARTs e demais documentos exigidos. O projeto somente poderá ser executado após a aprovação formal pela concessionária e anuência do consórcio, devendo a contratada promover eventuais adequações solicitadas.
- 28.3. Deverão ser fornecidos equipamentos novos, de primeiro uso, com certificação INMETRO e garantias mínimas de desempenho e segurança, devidamente

embalados e transportados até o local de instalação. A montagem dos sistemas deverá ser realizada por profissionais habilitados, sob responsabilidade técnica de engenheiro eletricista, com a emissão das respectivas ARTs de execução. As estruturas de fixação, cabeamentos, inversores, módulos e quadros elétricos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade e normas de segurança aplicáveis.

- 28.4. Após a conclusão da instalação, a contratada deverá realizar o comissionamento dos sistemas fotovoltaicos, executando todos os testes elétricos e funcionais necessários para comprovar o pleno desempenho do conjunto. Caberá também à contratada adotar todas as providências para efetivação do acesso à rede da concessionária, conforme os procedimentos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), até a emissão do Parecer de Acesso e do Termo de Conexão.
- 28.5. contratada deverá ministrar treinamento técnico e operacional aos servidores indicados pelo consórcio e pelos entes participantes, abordando os temas de segurança elétrica, operação, monitoramento e manutenção dos sistemas. O treinamento deverá ocorrer in loco, antes da entrega definitiva, com emissão de certificados de participação e manual de operação.
- 28.6. Será obrigatório o fornecimento de software de monitoramento remoto, com acesso via plataforma web e aplicativo, permitindo o acompanhamento em tempo real da geração de energia, desempenho dos módulos e alertas de falhas. A contratada deverá garantir suporte técnico contínuo, atualizações do sistema e assistência durante todo o período de garantia.
- 28.7. O CIM NORTE/ES designará gestor e fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar as etapas de execução, validar medições, registrar ocorrências e atestar os serviços executados. A contratada deverá apresentar relatórios técnicos periódicos, contendo registros fotográficos, medições de potência, dados de produção e evidências de conformidade com o projeto executivo.
- 28.8. Concluídos os serviços e após a verificação de conformidade técnica, o objeto será recebido provisoriamente, iniciando-se o período de testes e operação assistida. Após o cumprimento das obrigações contratuais, emissão dos laudos e aprovação final, será realizado o recebimento definitivo, com a assinatura do termo correspondente.
- 28.9. contratada deverá assegurar garantia mínima de 5 (cinco) anos para o sistema fotovoltaico e 25 (vinte e cinco) anos para os módulos solares, prestando assistência técnica sempre que necessário. Durante o período de garantia, deverá ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, sem custos adicionais, observando o cronograma acordado.
- 28.10. Deverá ser realizado o monitoramento de desempenho energético e avaliação da eficiência operacional dos sistemas, com a emissão de relatórios de desempenho e economicidade, os quais subsidiarão futuras expansões e replicações do modelo nos demais entes consorciados.

29. PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE

- 29.1. A presente contratação adota práticas de sustentabilidade que abrangem todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a concepção do projeto até a operação e manutenção dos sistemas fotovoltaicos, em conformidade com os princípios da eficiência energética, da gestão ambientalmente responsável e do desenvolvimento sustentável. O objeto em questão, consistente na implantação de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica a partir da fonte primária solar, contribui diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a substituição gradual do consumo de energia proveniente de fontes fósseis por energia limpa e renovável. Os equipamentos e materiais empregados deverão possuir eficiência energética comprovada e certificação junto ao Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/INMETRO), assegurando o melhor aproveitamento da geração solar e reduzindo os impactos ambientais associados à produção e descarte de componentes.
- 29.2. todos os insumos utilizados na execução da obra — como módulos fotovoltaicos, cabos, estruturas de fixação e inversores — deverão atender às normas técnicas da ABNT, IEC e INMETRO, priorizando o uso de materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental. A contratada deverá implementar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com destinação ambientalmente adequada, de modo a garantir a segregação, o armazenamento, o transporte e a disposição final de materiais metálicos, plásticos ou eletrônicos em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). É vedado o descarte irregular de quaisquer resíduos, devendo ser comprovada a entrega a empresas licenciadas para reaproveitamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente correta.
- 29.3. Na dimensão social, será priorizada a utilização de mão de obra local, sempre que possível, fomentando o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados e assegurando condições de trabalho seguras e dignas, conforme as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, referentes à segurança em instalações elétricas e trabalho em altura. A contratada deverá ainda promover a capacitação dos servidores e equipes técnicas dos entes participantes, por meio de treinamentos voltados à operação, manutenção e monitoramento dos sistemas, garantindo a transferência de tecnologia e o fortalecimento das capacidades institucionais locais.
- 29.4. O software de monitoramento a ser disponibilizado pela contratada deverá permitir o acompanhamento remoto e em tempo real da geração de energia, possibilitando o controle da eficiência, a detecção de falhas e a emissão de relatórios periódicos de desempenho, contribuindo para a transparência na gestão energética e para a mensuração dos resultados ambientais e econômicos alcançados. Além disso, deverão ser utilizados equipamentos de alta durabilidade

e com garantias estendidas, assegurando uma vida útil mínima de vinte e cinco anos para os módulos solares, o que reduz a necessidade de substituição prematura e o volume de resíduos gerados.

- 29.5. Por fim, a adoção dessa solução tecnológica pelos municípios e pelo CIM NORTE/ES reforça uma política pública de governança ambiental e energética sustentável, contribuindo para a redução de despesas públicas com energia elétrica e para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 7 — Energia Acessível e Limpa — e o ODS 13 — Ação Contra a Mudança Global do Clima. Assim, esta contratação se insere como uma iniciativa estruturante voltada à eficiência energética, à responsabilidade socioambiental e à promoção de uma matriz energética mais limpa e sustentável no âmbito da administração pública consorciada.

30. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Daniel Orestes Bissoli
Superintendente Executivo do CIM NORTE
Portaria 009 - P/2025

Sean Lucas Nery
Engenheiro Eletricista
Portaria 120 P/2025

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX

Razão Social: CNPJ:

Endereço Completo: CEP:

Telefone: E-mail:

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela concessionária de energia elétrica, fornecimento de serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico, visando suprir as demandas do CIM NORTE e dos municípios participantes.

LOTE 1 – MUNICÍPIOS DE BOA ESPERANÇA, PONTO BELO E CONCEIÇÃO DA BARRA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	Demanda	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para aquisição de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela concessionária de energia elétrica, fornecimento de serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico.	KWp			

LOTE 2 – MUNICÍPIOS DE NOVA VENÉCIA, VILA PAVÃO, JAGUARÉ E CIM NORTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	Demanda	VALOR UN.	VALOR TOTAL
2	Contratação de empresa especializada para aquisição de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela concessionária de energia elétrica, fornecimento de serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico.	KWp			

LOTE 3 – MUNICIPIOS DE JOÃO NEIVA E LINHARES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	Demanda	VALOR UN.	VALOR TOTAL
3	Contratação de empresa especializada para aquisição de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela concessionária de energia elétrica, fornecimento de serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico.	KWp			

Valor Total da Proposta R\$..... (por extenso.....)

Validade da proposta: O prazo de validade da presente proposta de preços é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declarações:

1 - Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaramos total concordância com os termos do edital, do termo de referência, da Minuta da ata de registro de preços e/ou contrato e das condições da presente licitação.

3 - Declaramos expressamente que os valores contidos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Telefone: E-mail:

CPF: Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:

Dados Bancários da Empresa:

Banco: Agência: Conta:

Dados do Contato com a Empresa:

Nome: Cargo: Telefone: E-mail:

Local e Data

.....
(nome e assinatura do responsável legal)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Edilson Moraes Monteiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pinheiros/ES, neste ato designado simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20..., processo administrativo nº, código Cidades TCE/ES nº xxxx.xxxxxxxxxx.xx.xxxx, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 012/2024, de 20 de fevereiro de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa especializada para aquisição de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela concessionária de energia elétrica, fornecimento de serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico, visando suprir as demandas do CIM NORTE e dos municípios participantes**, especificadas no termo de referência - Anexo I do Edital da Concorrência nº **XXX/20XX**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão Participante:			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e

os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços poderão ser atualizados a cada 12 meses através de índice de reajuste fixado em Edital, contados a partir da orçamentação da Administração.

6.1.1. A atualização será feita mediante o requerimento do Fornecedor na hipótese de prorrogação da ARP.

6.1.2. Em casos de objetos inseridos em mercados reconhecidamente voláteis, assim entendidos com aqueles de alta variação de preços, poderá, mediante justificativa fundamentada, ser fixado prazo de atualização de preços inferior ao prazo estabelecido.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução ou aumento incomum dos preços praticados no mercado, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.3. As ocorrências indicadas nos itens 6.2.1. e 6.2.2. deverão ser materializadas com documentos e informações que demonstrem o aumento ou redução extraordinários dos preços, podendo ser proposto pelo Fornecedor ou pela Administração, para esta no caso do preço registrado se tornar superior ao praticado pelo mercado.

6.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade

gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.5. Na hipótese de comprovação do disposto no 6.5. e no 6.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Nova Venécia/ES ____ de _____ de 20XX.

Edilson Morais Monteiro
Representante do Órgão Gerenciador

Fornecedor com preço registrado

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXX/2025

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.501C2600012.XX.XXXX

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM
NORTE/ES E A EMPRESA
.....”.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **EDILSON MORAIS MONTEIRO**, e de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede _____, por seu representante legal Sr(a) _____ (nome e função do representante da CONTRATADA) conforme (ato constitutivo ou procuração apresentada nos autos), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/XXXX, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente da Concorrência Eletrônica n. .../..., em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa especializada para aquisição de sistemas de micro e minigeração de energia elétrica a partir da fonte primária solar, compreendendo: elaboração do projeto executivo, aprovação deste pela concessionária de energia elétrica, fornecimento de serviços de instalação de todos os materiais e equipamentos, efetivação do acesso na rede da concessionária, treinamento, software de monitoramento de desempenho, bem como manutenção e suporte técnico, visando suprir as demandas do CIM NORTE e dos municípios participantes, com melhoramento do (município xxxxxxxx)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	Preço unitário	Valor Total
LOTE					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico ou Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Órgão:

Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte Recurso:

Ficha:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ().

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente firmados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento base, com base no índice INCC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

4.3. O reajuste será realizado por intermédio de apostilamento do instrumento contratual.

4.4. Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, o CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor atualizado do contrato.

4.5. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

4.5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

4.5.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento)

do valor total contratado.

7.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.5. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

7.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

7.6.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

7.6.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

7.6.3. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

7.7. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será exigida a garantia para execução do objeto consoante que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser revisado no caso de celebração de termo de aditivo, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do instrumento contratual.

8.2. Serão admitidas para apresentação da garantia de execução do presente objeto todas as modalidades dispostas nos incisos I ao IV, do art. 96 da Lei 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no dispositivo legal supracitado, a saber: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou ainda fiança bancária.

8.3. Ocorrendo o aumento no valor contratual por acréscimos de serviços, a Contratada deverá realizar o REFORÇO da GARANTIA inicial no mesmo percentual estabelecido.

8.4. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando a Contratante autorizar a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

8.5. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

8.6. A caução de garantia de execução será liberada quando da conclusão do Contrato de Prestação de Serviços e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MESMOS.

8.7. Em caso opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 7 (sete) dias da data de assinatura do contrato.

8.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

8.9. Para garantias apresentadas na modalidade de seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102). A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

8.10. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

8.11. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

8.12. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas

convencionadas.

8.13. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.14. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando-se na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração disposto contrato.

8.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.16. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, e aos quesitos dispostos na legislação que rege a matéria.

8.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.20. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, consoante ao art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nos instrumentos que regulamentam a contratação do objeto.

8.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de referência.

8.27. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.28. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

13.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação jurídica do Órgão Participante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.14. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.15. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do

domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, art. 116, parágrafo único.

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de referência, em plena validade.

10.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, ou outro profissional que detenha atribuição para desenhar tais funções, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975/2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.39. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.40. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados,

reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.41. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116/2004.

10.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.44. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.45. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.46. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos

ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.48. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.49. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

15.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

15.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

Nova Venécia/ES, XXXX DE XXXXX 2025

EDILSON MORAIS MONTEIRO
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM
NORTE/ES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX